



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal ..... 17 587

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto ..... 17 587

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despacho conjunto ..... 17 588

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto ..... 17 588

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 1479/2003 (2.ª série):

Cria no quadro 1 de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar ..... 17 588

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1480/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, a extinguir quando vagar ..... 17 588

Portaria n.º 1481/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de técnico especialista principal, da carreira de engenheiro técnico agrário, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, a extinguir quando vagar ..... 17 588

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 17 588  
Exército ..... 17 589

### Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto ..... 17 589

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração ..... 17 589

### Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública ..... 17 590  
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana ..... 17 590

**Ministério da Justiça**

Gabinete da Ministra .....	17 590
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	17 590
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento .....	17 591

**Ministério da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas .....	17 591
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar .....	17 592
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	17 592
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas .....	17 592

**Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

Despacho conjunto .....	17 592
-------------------------	--------

**Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro .....	17 593
Conservatório de Música de Coimbra .....	17 593
Direcção-Geral da Administração Educativa .....	17 593
Direcção-Geral de Formação Vocacional .....	17 593
Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	17 594
Direcção Regional de Educação do Centro .....	17 594
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	17 596
Direcção Regional de Educação do Norte .....	17 597

**Ministério da Cultura**

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	17 600
Instituto Português do Património Arquitectónico .....	17 600

**Ministério da Saúde**

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ...	17 601
Hospital de Júlio de Matos .....	17 601
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	17 602

**Ministério da Segurança Social  
e do Trabalho**

Gabinete do Ministro .....	17 602
Instituto de Solidariedade e Segurança Social .....	17 603

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação**

Secretaria-Geral (do ex-MEPAT) .....	17 606
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....	17 607
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	17 607
Instituto Nacional de Aviação Civil .....	17 610

**Ministérios das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação e das Cidades,  
Ordenamento do Território e Ambiente**

Despacho conjunto .....	17 611
-------------------------	--------

**Ministério das Cidades, Ordenamento  
do Território e Ambiente**

Gabinete do Ministro .....	17 612
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente .....	17 612

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local .....	17 613
Secretaria-Geral .....	17 613
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	17 613
Instituto da Água .....	17 613
Instituto da Conservação da Natureza .....	17 615
Instituto Geográfico Português .....	17 615

<b>Tribunal Constitucional</b> .....	17 615
--------------------------------------	--------

<b>Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais</b> .....	17 620
--	--------

<b>Tribunal de Contas</b> .....	17 620
---------------------------------	--------

<b>Universidade Aberta</b> .....	17 620
----------------------------------	--------

<b>Universidade do Algarve</b> .....	17 620
--------------------------------------	--------

<b>Universidade de Coimbra</b> .....	17 621
--------------------------------------	--------

<b>Universidade de Lisboa</b> .....	17 622
-------------------------------------	--------

<b>Universidade da Madeira</b> .....	17 623
--------------------------------------	--------

<b>Universidade do Minho</b> .....	17 624
------------------------------------	--------

<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	17 624
--	--------

<b>Universidade do Porto</b> .....	17 624
------------------------------------	--------

<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	17 626
---	--------

<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b> .....	17 627
--	--------

<b>Instituto Politécnico da Guarda</b> .....	17 627
--	--------

<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	17 627
--	--------

<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b> .....	17 628
---	--------

<b>Instituto Politécnico do Porto</b> .....	17 628
---	--------

<b>Hospital Distrital de Santarém, S. A.</b> .....	17 629
--	--------

<b>Hospital Santa Maria Maior, S. A.</b> .....	17 629
--	--------

<b>Hospital de São Francisco Xavier, S. A.</b> .....	17 629
--	--------

<b>Ordem dos Advogados</b> .....	17 629
----------------------------------	--------

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 176/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 2003, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Águeda.
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
Câmara Municipal de Alvito.
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
Câmara Municipal de Câmara de Lobos.
Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
Câmara Municipal de Castro Daire.
Câmara Municipal de Cinfães.
Câmara Municipal de Coimbra.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Fafe.
Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
Câmara Municipal da Golegã.
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal da Lousã.
Câmara Municipal de Mafra.
Câmara Municipal de Melgaço.
Câmara Municipal de Oleiros.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Pinhel.
Câmara Municipal de Rio Maior.
Câmara Municipal de Santa Cruz.
Câmara Municipal de São João da Madeira.
Câmara Municipal de Serpa.
Câmara Municipal de Sines.
Câmara Municipal de Tarouca.
Câmara Municipal da Trofa.
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 1577/2003.** — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo:

Entre:

1 — Instituto Nacional do Desporto, adiante abreviadamente designado por IND, ou primeiro outorgante, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, neste acto representado por José Manuel Constantino, na qualidade de presidente;

2 — Portugal 2004 — Sociedade de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Construção dos Estádios e Outras Infra-Estruturas para a Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, S. A., adiante abreviadamente designada por Portugal 2004, S. A., ou segundo outorgante, com o cartão de pessoa colectiva n.º 505441810, com sede na Avenida de Brasília, Edifício da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, 1.º, Algés-Praia, 1449-011 Lisboa, neste acto representada por Vasco Lynce de Faria e por João Manuel Cravina Bibe, na qualidade de, respectivamente, presidente e administrador;

3 — Boavista Futebol Clube, pessoa colectiva n.º 501249648, com utilidade pública, adiante abreviadamente designado por BFC, ou terceiro outorgante, com sede no Estádio do Bessa, Rua do 1.º de Janeiro, 4100 Porto, neste acto representado por João Loureiro, na qualidade de presidente;

Considerando que:

- Em sequência da criação, pelo Decreto-Lei n.º 268/2001, de 4 de Outubro, da Sociedade Portugal 2004, S. A., estrutura responsável pelo acompanhamento e fiscalização do programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios e o acompanhamento da construção dos equipamentos complementares e de apoio aos jogos do Campeonato da Europa de 2004 e outras infra-estruturas, nacionais ou municipais, foi transmitida a esta Sociedade a posição contratual assumida pela Sociedade Euro 2004, S. A., no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado, em 5 de Junho de 2000, entre os outorgantes acima identificados;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do decreto-lei supracitado, a Portugal 2004, S. A., tem por objecto social o acompanhamento e fiscalização do programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios e o acompanhamento da construção dos equipamentos complementares e de apoio aos jogos do Campeonato da Europa de 2004 e outras infra-estruturas nacionais ou municipais, de acordo com o caderno de encargos à organização da fase final do referido campeonato;
- O projecto relativo ao Estádio do Boavista Futebol Clube mereceu parecer favorável da Unidade de Gestão do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional ON — Operação Norte, em 15 de Dezembro de 2000, tendo sido homologado pelo Ministro da Juventude e do Desporto, em 21 de Dezembro de 2000, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do III QCA, celebrado entre o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, o Instituto Nacional do Desporto e o coordenador Nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto;
- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima identificado tem por objecto a concessão de uma participação financeira no montante global de 1 000 000 000\$, ou seja, € 4 987 979, para a construção do Estádio do Bessa propriedade do Boavista Futebol Clube, sendo a participação do FEDER a disponibilizar através do Gestor Pro-Norte no montante máximo de 832 331 000\$/€ 4 151 650, e a comparticipação do IND (contrapartida nacional) no valor de 167 669 000\$/€ 836 329;
- A Comissão Europeia considerou que os investimentos que constituem o projecto relativo ao Estádio do Boavista Futebol Clube não eram elegíveis nos termos previstos pela Medida n.º 3.10 do Programa Operacional do Norte e não podiam ser considerados como infra-estruturas nos termos do artigo 2.º, §1.º, alínea b), do regulamento n.º 1783/1999 relativo ao FEDER;
- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê uma comparticipação financeira de um milhão de contos/€ 4 987 979, no âmbito do III QCA, deixou de ter aplicabilidade em consequência do mencionado no considerando e).

Assim, é acordado e reduzido a escrito o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre as

partes em 5 de Junho de 2000, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

#### Cláusula 1.ª

O n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 5 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O presente contrato-programa tem por objecto a execução da obra de construção do Estádio do Bessa, propriedade do Boavista Futebol Clube, com uma lotação de 30 000 lugares sentados, em cumprimento do projecto aprovado pela Câmara Municipal do Porto e tendo em conta os requisitos da UEFA, nos termos do caderno de encargos em apenso a que se comprometeu a candidatura portuguesa à realização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.»

#### Cláusula 2.ª

O n.º 1 da cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 5 de Junho de 2000 passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 29 927 873, 82, é concedida pelo 1.º ao 3.º outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma participação financeira até ao valor de € 7 481 968,46, correspondente a 25 % de um custo máximo de referência de € 997,5958 por cada lugar sentado, e a disponibilizar do seguinte modo:

- € 1 995 191,58 no ano 2000, € 506 371,07 em 2001, € 2 347 653,02 no ano de 2002, através das verbas consignadas aos Programas PRIID, PRODED e EURO 2004 do PIDDAC;
- O remanescente no montante de € 2 632 752,79 através de verbas consignadas ao Programa EURO 2004 do PIDDAC.»

#### Cláusula 3.ª

O presente aditamento substitui, para todos os efeitos, os aditamentos ao contrato-programa em causa, celebrados entre as mesmas partes em 11 de Setembro de 2000, 21 de Dezembro de 2000 e 28 de Fevereiro de 2001.

18 de Novembro de 2002. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Vasco Lynce de Faria* — *João Manuel Cravina Bibe*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Loureiro*.

Homologo.

13 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 1048/2003.** — No âmbito das atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), definidas no Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, compete à Informática do SEF, qualificada como serviço de informática de grande dimensão pelo despacho conjunto n.º 564/98, de 27 de Julho, garantir a ligação da Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) ao Sistema Central de Informação Schengen (CSIS-Estrasburgo), assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação no âmbito do controlo da circulação de pessoas, comuns aos Estados membros da União Europeia e Estados contratantes de Schengen, bem como a responsabilidade pela gestão da base de dados de emissão dos passaportes (BADEP).

Considerando a utilização dos referidos sistemas por mais de 7000 utilizadores de todas as forças e serviços de segurança, governos civis e Regiões Autónomas, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Consulados de Portugal, Direcção-Geral das Alfândegas e Procuradoria-Geral da República;

Considerando a importância de que se reveste para a segurança interna e do espaço Schengen a correcta exploração e manutenção dos Sistemas de Informação NSIS e BADEP, bem como o Sistema Integrado de Informação do SEF (SII/SEF), é imprescindível e urgente que, esgotada a possibilidade de recrutamento de pessoal de informática por recurso aos instrumentos de mobilidade, se proceda ao recrutamento externo do referido pessoal para as carreiras de especialista de informática e de técnico de informática.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — São excepcionalmente descongelados, para o ano de 2003, 10 lugares na carreira de especialista de informática e 10 lugares

na carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica condicionada à existência de cobertura orçamental e esgota-se com o primeiro provimento dos lugares.

12 de Novembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 1049/2003.** — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 7.º e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, na redacção que lhes foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 460/88, de 14 de Dezembro, 305/91, de 16 de Agosto, e 243/2002, de 5 de Novembro, sob proposta da assembleia comum dos participantes do Instituto Nacional de Habitação, determina-se o seguinte:

- É nomeado presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, em regime de substituição, o engenheiro José Teixeira Monteiro;
- É nomeado para o cargo de vogal executivo do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação o licenciado José Alfredo Manita Vaz, para o efeito requisitado à Empresa Geral do Fomento, S. A.;
- É nomeado para o cargo de vogal executivo do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação o licenciado Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos.

2 — É exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal executivo do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação o licenciado Gelásio Manuel Teófilo Pires.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Julho de 2003.

29 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

**Despacho conjunto n.º 1050/2003.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/2001, de 6 de Março:

Determina-se:

1 — É nomeado para o cargo de inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho o juiz desembargador aposentado José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Novembro de 2003.

3 de Novembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Portaria n.º 1479/2003 (2.ª série).** — Considerando que a licenciada Maria Isabel Cardoso Farinha Pires dos Santos, assessora do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer o cargo de directora de serviços da Acção Externa da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, reúne os requisitos para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, que seja criado no quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pela Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 1480/2003 (2.ª série).** — Considerando que o licenciado Mário João Ribeiro da Silva, técnico superior principal da carreira de engenheiro, a exercer o cargo de chefe de divisão de Ajudas à Produção e ao Rendimento na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, aprovado pela Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

11 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinatate Pinto*.

**Portaria n.º 1481/2003 (2.ª série).** — Considerando que a bacharel Maria Emília Ferreira Carvalho Pontes Sequeira Marques, técnica especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de técnico especialista principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 558/99, de 27 de Julho, um lugar de técnico especialista principal, da carreira de engenheiro técnico agrário, a extinguir quando vagar.

11 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinatate Pinto*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 860/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos de alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general Armando de Almeida Martins para o cargo de governador militar de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Novembro de 2003.

5 de Novembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 22 861/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o licenciado em Direito Manuel Mendes Brandão.

2 — O nomeado é autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Novembro de 2003.

10 de Novembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 22 862/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é exonerado o consultor do meu Gabinete, licenciado em Direito Manuel Mendes Brandão.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2003.

10 de Novembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Rectificação n.º 2215/2003.** — No despacho n.º 21 900/2003, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2003, onde se lê «empresa Lissa — Agência de Despachos e Trânsitos, L.ª», com sede na Rua de Leopoldo de Almeida, 8-A, 1.º, Alfragide» deve ler-se «empresa Lissa — Agência de Despachos e Trânsitos, L.ª, com sede na Rua de Leopoldo de Almeida, 8-A, 1.º, Lisboa».

13 de Novembro de 2003. — O Chefe de Gabinete, *Manuel Brandão*.

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Portaria n.º 1482/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TGEN (50189311) José Alberto Cardeira Rino — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2003, ficando com a remuneração mensal de € 4587,11, contando 57 anos, 0 meses e 18 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

8 de Outubro de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho conjunto n.º 1051/2003.** — De acordo com as recomendações do Relatório Brahimi sobre Operações de Paz, foram criados novos cargos para militares e civis no Departamento de Operações de Apoio à Paz (DPKO) das Nações Unidas.

Oportunamente, foi dirigido à Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas o convite para apresentação de candidaturas, civis e militares, para o referido Departamento, junto do Secretariado das Nações Unidas, à ocupação dos referidos cargos por um período inicial de um ano.

Reconhecendo o interesse nacional em dotar a estrutura do DPKO com um militar português, foi nomeado para o cargo de *planning officer*, precedendo apresentação e aceitação pelas Nações Unidas da respectiva candidatura, o tenente-coronel Fernando Manuel Dias Martins.

Posteriormente, surgiu, em termos semelhantes, a possibilidade de colocação no DPKO de um outro militar português, o tenente-coronel Joaquim Alberto Alves Santana. Apresentada a respectiva candidatura ao cargo, foi esta aceite, face a um elevado universo de concorrentes, com fundamento na sua experiência e conhecimentos, que patenteiam possuir este militar, em elevado grau, as condições exigidas para as funções de *planning officer* junto daquela organização internacional.

O exercício destas funções, que se revestem de elevada importância na estrutura da componente militar do DPKO, decorre, por outro lado, da activa satisfação dos compromissos internacionais assumidos

pelos Estados Portugueses, que é um dos principais contribuintes com forças militares para operações de paz.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão normal, para desempenhar as funções de *planning officer* no Military Planning Service da Military Division, no DPKO da Organização das Nações Unidas, o tenente-coronel de infantaria (NIM 16600984) Joaquim Alberto Alves Santana.

2 — O pagamento dos vencimentos, abonos e subsídios e demais encargos e benefícios correspondentes ao cargo que o nomeado vai exercer é suportado pela Organização das Nações Unidas, segundo as condições estabelecidas no respectivo procedimento de admissão.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003 e tem a duração de um ano, prorrogável.

12 de Novembro de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

**Aviso n.º 12 585/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 29 de Maio de 2003, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao auxiliar administrativo do quadro único de vinculação afecto ao Consulado-Geral de Portugal em Valência, Venezuela, José Aires Mendonça Ramos.

13 de Novembro de 2003. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

### Contrato (extracto) n.º 1578/2003:

Alda Maria Pereira Oliveira — contrato administrativo de provimento de 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos artigos 8.º, alínea *d*), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, para exercer o cargo de conselheira técnica na Delegação Permanente junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE, em Paris, pelo período de três anos, considerando-se tácita e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.)

7 de Novembro de 2003. — O Director, *Renato Marques*.

### Contrato (extracto) n.º 1579/2003:

Bernardo Abecasis Andrada da Costa Pereira — contrato administrativo de provimento de 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos artigos 8.º, alínea *o*), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, para exercer o cargo de secretário privativo na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, pelo período de três anos, considerando-se tácita e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.)

7 de Novembro de 2003. — O Director, *Renato Marques*.

### Contrato (extracto) n.º 1580/2003:

Rui Manuel Alvim de Faria — contrato administrativo de provimento de 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos artigos 8.º, alínea *n*), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, para exercer o cargo de adido social no Consulado-Geral de Portugal em Londres, pelo período de três anos, considerando-se tácita e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2003. (Não carece de fiscalização

do Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.)

7 de Novembro de 2003. — O Director, *Renato Marques*.

#### Contrato (extracto) n.º 1581/2003:

Luís Bernardo Nunes Mexia Castelo Branco — contrato administrativo de provimento de 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos artigos 8.º, alínea i), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, para exercer o cargo de adido cultural na Embaixada de Portugal em São Tomé, pelo período de três anos, considerando-se tácita e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.)

7 de Novembro de 2003. — O Director, *Renato Marques*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 22 863/2003 (2.ª série).** — Por despachos do Ministro da Administração Interna de 5 de Novembro

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor sem IVA
Empreitada de construção de 12 apartamentos em Vilamoura dos Serviços Sociais da GNR.	Firma HABIPRO — Construção Civil, L. <sup>da</sup>	Concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	€ 459 455,90

15 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel C. G. dos Reis Casal*, tenente-coronel AM.

**Listagem n.º 287/2003.** — *Lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas.* — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas pelos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana durante o ano de 2002:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor sem IVA
Remodelação de edifício dos Serviços Sociais da GNR em Vila do Gerês.	Domingos Carvalho, S. A., Amares.	Concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	€ 240 253,49

15 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel C. G. dos Reis Casal*, tenente-coronel AM.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 22 865/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, renovo a nomeação do licenciado Henrique Burnay Macaísta Malheiros para prestar ao meu Gabinete assessoria na área da imprensa.

Como remuneração mensal é atribuído ao nomeado o vencimento de € 3400, acrescido do subsídio de refeição.

Ao ora nomeado é devida igual remuneração nos meses de Junho e Novembro.

A presente renovação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003 e é válida por um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

7 de Novembro de 2003. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

de 2003, foram nomeados, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 3 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, para os cargos de comandantes os oficiais abaixo indicados, sendo exonerados na mesma data das funções que actualmente exercem:

Superintendente M/100153, Guilherme José Costa Guedes da Silva, comandante da Polícia de Segurança Pública de Setúbal.  
Subintendente M/100079, Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, comandante da Polícia de Segurança Pública de Faro.

10 de Novembro de 2003. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

**Despacho (extracto) n.º 22 864/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 5 de Novembro de 2003, é nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1, alínea a), e 3 do artigo 62.º, conjugado com o artigo 102.º, ambos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, para o cargo de comandante regional da Madeira o superintendente M/100214, José Manuel Pinto do Carmo, com efeitos a 1 de Novembro de 2003, sendo exonerado na mesma data das funções que actualmente exerce.

10 de Novembro de 2003. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

**Listagem n.º 286/2003.** — *Lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas.* — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas pelos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana durante o ano de 2001:

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho (extracto) n.º 22 866/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 1 de Outubro de 2003, no exercício de competência delegada:

Avelino Manuel Tavares Barbosa, enfermeiro graduado, escalão 5, índice 180, do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz — transferido para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal externo desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 22 867/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 9 de Outubro de 2003, no exercício de competência delegada:

Custódia Maria Cortegano Caçador Almeida, assistente administrativa principal, escalão 2, índice 228, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz — transferida para a mesma categoria e carreira

do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2003.

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 22 868/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, no exercício de competência delegada:

Licenciados Dília Maria Madaleno Bom, Elisa Alexandra Machado da Silva Barreto Durão, Guilhermina Maria Ramos Galhardo Mendes de Sousa Sottomayor Salavessa e Jorge Filipe Sanches Monteiro, técnicos superiores de 2.ª classe em regime de estágio — nomeados definitivamente na categoria, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal comum dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 22 869/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, no exercício de competência delegada:

Licenciada Maria João de Oliveira Alves Schaefer, técnica superior de 2.ª classe em regime de estágio — nomeada definitivamente na mesma categoria, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal comum dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2002.

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 22 870/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais:

Luís Miguel Sá Forneiro, guarda instruendo — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento com efeitos a 19 de Outubro de 2003.

29 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 22 871/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 28 de Outubro de 2003, no exercício de competência delegada:

Ana Isabel Rodrigues Mendes Gil, assistente administrativa principal, escalão 1, índice 218, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, requisitada nesta Direcção-Geral — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral.

29 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Despacho (extracto) n.º 22 872/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral, no uso de competência delegada:

António Matias de Jesus Pereira, reclassificado, ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, engenheiro técnico agrário estagiário desde 22 de Janeiro de 2002 — nomeado definitivamente técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, escalão 1, índice 289, do quadro de pessoal comum dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2002.

6 de Novembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Rectificação n.º 2216/2003.** — Por ter havido lapso, faz-se público que no despacho (extracto) n.º 20 921/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2003, a p. 16 410, onde se lê «Fernando Simão Vieira Rego, assistente administrativo principal» deve ler-se «Fernando Simão Vieira Rego, assistente administrativo».

31 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

## Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

**Aviso n.º 12 586/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe.* — Em aditamento ao aviso n.º 11 111/2003 (2.ª série), de 23 de Outubro, faz-se público que em virtude do não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixado o prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, para a apresentação de novas candidaturas, para o concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior da área funcional de recursos financeiros, economato e património do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça constante do mapa anexo à Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.

A presente alteração encontra-se definida na acta n.º 2, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Todas as candidaturas já efectuadas permanecem válidas, podendo os candidatos reformular as mesmas, caso o considerem conveniente.

3 de Novembro de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

**Aviso n.º 12 587/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para técnico profissional de 1.ª classe.* — Em aditamento ao aviso n.º 10 799/2003 (2.ª série), de 17 de Outubro, faz-se público que, em virtude do não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixado o prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, para a apresentação de novas candidaturas para o concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnica profissional na área das estatísticas da justiça do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, constante do mapa anexo à Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.

A presente alteração encontra-se definida na acta n.º 2, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Todas as candidaturas já efectuadas permanecem válidas, podendo os candidatos reformular as mesmas, caso o considerem conveniente.

3 de Novembro de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

**Rectificação n.º 2217/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 925/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2003, rectifica-se que onde se lê «É fixado o prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para apresentação de novas candidaturas para o preenchimento do cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos» deve ler-se «É fixado o prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para apresentação de novas candidaturas para o preenchimento do cargo de chefe de divisão do Centro de Documentação».

10 de Novembro de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas

**Despacho n.º 22 873/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacado para o meu Gabinete, a fim de exercer funções junto da missão criada pela resolução n.º 60/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2003, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2003, inclusive, o licenciado António Manuel Soares Martins Ravasco, especialista da carreira de informática do quadro da Direcção-Geral das Florestas.

31 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 874/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacada para o meu Gabinete a partir de 1 de Novembro de 2003 a assistente administrativa principal Maria Dulce Garcia Rodrigues Henriques, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

31 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 875/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja requisitada para o meu Gabinete, a partir de 1 de Novembro de 2003, a assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério Maria Emília Basílio do Monte Pessoa.

31 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 876/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja requisitado para o meu Gabinete, a partir de 1 de Novembro de 2003, o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério Luís Mário Chincalece.

31 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 877/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o mestre em Ordenamento do Território Manuel Pedro Fragoso de Castro Loureiro.

1 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 878/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o engenheiro florestal Miguel Serrão Moura Santos.

1 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 879/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacada para o meu Gabinete a partir de 1 de Novembro a assistente administrativa especialista Maria Judite Fernandes Leandro, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

**Despacho n.º 22 880/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre em Gestão de Recursos Naturais Tiago Martins de Oliveira, do quadro da Aliança Florestal — Sociedade para o Desenvolvimento Agro-Florestal, S. A., para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete a partir de 1 de Novembro.

6 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado das Florestas, *João Manuel Alves Soares*.

### Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 22 881/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas:

Engenheira Lígia da Piedade Mota Lopes Fernandes, assessora principal da carreira de engenheiro, vinculada ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, para o cargo de chefe de divisão de Valor Físico e Tecnológico do Laboratório Central da Qualidade Alimentar, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António Magro Tomé*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 22 882/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Novembro de 2003 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Jorge Luís Marques Gomes, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agri-

cultura da Beira Litoral — nomeado assessor principal da mesma carreira e quadro de pessoal, em lugar a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 1361/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2003, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2002, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2003. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

**Despacho n.º 22 883/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural: João Theotónio Pereira Júdice Pargana, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

#### Direcção de Serviços de Gestão e Administração

**Aviso n.º 12 588/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Novembro de 2003 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, após audição da comissão coordenadora do conselho científico do INIAP, reunida em 13 de Outubro de 2003;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantidos em vigor pelo estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, é nomeado o seguinte júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, requeridas pela assistente de investigação engenheira Maria de Lurdes da Silva Guimarães Rocha:

#### Área científica — Vitivinícola e Enologia

Presidente do júri — Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, professor José Manuel Abecassis Empis, que delega esta presidência no investigador-coordenador engenheiro António Sérgio Curvelo Garcia, director da Estação Vitivinícola Nacional.

Vogais:

Rogério Albino Neves de Castro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Antero Lopes Martins, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Nuno Pizarro de Campos Magalhães, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Luís Cruz Carneiro, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (orientador).

José Eduardo Jorge Eiras Dias, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas. Maria Manuela Veloso, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas.

10 de Novembro de 2003. — O Director, *Vitor Lucas*.

### MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Despacho conjunto n.º 1052/2003.** — A Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes pretende executar os projectos das barragens de Arco e do Ribeiro Grande, no âmbito do Aproveitamento Hidro-Agrícola da Vilariça — Bloco sul, concelhos de Vila Flor e de Torre de Moncorvo, utilizando para o efeito 35 000 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante, respectivamente, da Portaria n.º 1296/93, de 24 de Dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 24 de Abril.

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacto ambiental, tendo, em 7 de Setembro de 2000, o Secretário de Estado do Ambiente emitido parecer favorável condicionado ao cumprimento integral das medidas de minimização preconizadas no estudo de impacto ambiental (EIA) e ainda à salvaguarda dos recursos assinalados pelo IGM;

Considerando as justificações apresentadas pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes para a localização e realização desta obra; Considerando a área total dos sistemas REN afectados, bem como os sistemas REN onde ocorrerá a afectação, além do tipo de afectação, poderá dizer-se que a afectação é pouco significativa, pelo que considera que a aplicação deste projecto potencializará as funcionalidades dos sistemas REN a afectar;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Vila Flor, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/94, de 10 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 206/97, de 9 de Dezembro, e do de Torre de Moncorvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, de 23 de Março, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas no EIA, bem como as condicionantes emitidas no parecer da comissão de avaliação de impacto ambiental, a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas afectados, bem como das características da obra, na fase de construção, a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes deverá ainda dar cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer daquela Comissão de Coordenação, designadamente:

Os estaleiros deverão estar localizados, se possível, fora de áreas integradas na REN;

A rejeição de resíduos nas linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN; É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos devem ser efectuadas em locais próprios a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringida a área, e o tempo de trabalho, ao mínimo indispensável;

Relativamente às linhas eléctricas existentes na área abrangida pelo projecto, deverá ser dado cumprimento às limitações de ocupação expressas na legislação em vigor;

É interdita toda e qualquer acção de edificabilidade, incluindo reconstruções, em toda a albufeira abaixo do NPA (nível pleno de armazenamento), tal como referido no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento do PDM de Vila Flor;

Determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas pelo despacho n.º 11 040/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, e pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-B, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção das barragens de Arco e do Ribeiro Grande, nos concelhos de Vila Flor e de Torre de Moncorvo, sujeita ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no estudo de impacto ambiental (EIA) à salvaguarda dos recursos assinalados pelo IGM, às condicionantes emitidas no parecer da comissão de avaliação de impacto ambiental e às medidas de minimização/recomendações supra-referidas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

10 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *João Paulo Taveira de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 884/2003 (2.ª série).** — Cessa, a seu pedido, o exercício de funções como coordenadora do Centro de Área Educativa do Alentejo Central a licenciada Maria Fernanda de Castro

Cardoso Piedade da Silva, cargo para que havia sido nomeada pelo despacho n.º 21 639/2002.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

### Conservatório de Música de Coimbra

**Aviso n.º 12 589/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Nogueira*.

### Direcção-Geral da Administração Educativa

**Aviso n.º 12 590/2003 (2.ª série).** — *Licença sabática para o ano escolar de 2004-2005.* — 1 — Áreas temáticas definidas pelo júri, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento para a Concessão de Licença Sabática, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/98, de 17 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 104, de 6 de Maio de 1998 — as áreas a seguir indicadas não se encontram hierarquizadas e tiveram em conta o preceituado nos artigos 1.º e 2.º do aludido Regulamento:

- A — Reorganização do Ensino Básico e Reforma do Ensino Secundário: Organização e Gestão Curricular, Prática Pedagógica e Didácticas Específicas;
- B — Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem e do Sistema Educativo;
- C — Educação para a Cidadania e para os Desafios da Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- D — Qualificação Profissional, Formação ao Longo da Vida e Empregabilidade;
- E — Modalidades Especiais de Educação e Reforma do Ensino Especial;
- F — Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino e Regime de Financiamento;
- G — Formação de Professores: Modelos e Estratégias.

2 — O júri deliberou no uso das suas competências:

2.1 — Autorizar a licença sabática aos candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 13,5 valores na apreciação do processo de candidatura, no pressuposto de assegurar o mérito do projecto de formação, atento o disposto nos parâmetros fixados no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento, até ao limite de vagas do contingente a fixar para o próximo ano escolar;

2.2 — Aceitar apenas projectos a desenvolver no âmbito da licença sabática, apresentados de forma individual e devidamente estruturados e fundamentados;

2.3 — Conceder a licença sabática, preferencialmente, aos docentes que não pretendem concluir os cursos de formação complementar organizados nos termos do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto (cursos de complemento de formação científica e pedagógica ou de qualificação para o exercício de outras funções educativas), porquanto os aludidos cursos se apresentam com uma estrutura, duração e funcionamento específicos, designadamente em regime pós-laboral;

2.4 — Dispensar de audiência prévia os interessados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Orvalho*.

### Direcção-Geral de Formação Vocacional

**Despacho n.º 22 885/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 2 do artigo 27.º e no artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no vogal da comis-

são instaladora licenciado José Alberto das Neves Leitão a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assegurar a coordenação e a gestão, bem como despachar os assuntos relativos às seguintes áreas de intervenção:

- 1.1 — Reconhecimento, validação e certificação de competências;
- 1.2 — Qualificação e competências de adultos;
- 1.3 — Fundos comunitários.

2 — Praticar, no âmbito dos serviços identificados no número anterior, os actos de gestão dos recursos humanos dos serviços identificados no número anterior, constantes dos n.ºs 12, 14, 16 e 17 do mapa II da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Praticar os actos de gestão orçamental e de realização de despesas no âmbito do orçamento da Direcção-Geral de Formação Vocacional, bem como de gestão de instalações e equipamentos constantes dos n.ºs 29, 36, 38, 39, 42 e 43 do mapa II da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que se revelem necessários ao funcionamento dos serviços identificados no n.º 1 do presente despacho.

4 — O vogal fica autorizado a subdelegar as competências para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo vogal da comissão instaladora desde 13 de Dezembro de 2002.

12 de Novembro de 2003. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Marina Collot*.

**Despacho n.º 22 886/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 2 do artigo 27.º e no artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego na vogal da comissão instaladora, mestre Maria da Conceição Vaz Barroso Carlotto Caldeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Coordenar e despachar os assuntos relativos às seguintes áreas de intervenção:

- 1.1 — Formação e Qualificação de Jovens;
- 1.2 — Informação e Orientação Vocacional.

2 — Praticar no âmbito dos serviços identificados no número anterior, os actos de gestão dos recursos humanos dos serviços identificados no número anterior, constantes dos n.ºs 12, 14, 16 e 17 do mapa II da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Praticar os actos de gestão orçamental e de realização de despesas no âmbito do orçamento da Direcção-Geral de Formação Vocacional, bem como de gestão de instalações e equipamentos constantes dos n.ºs 29, 36, 38, 39, 42 e 43 do mapa II da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que se revelem necessários ao funcionamento dos serviços identificados no n.º 1 do presente despacho.

4 — O vogal fica autorizado a subdelegar as competências para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo vogal da comissão instaladora desde 13 de Dezembro de 2002.

12 de Novembro de 2003. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Marina Collot*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

**Acordo n.º 43/2003.** — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pela directora regional, Maria Teresa Ramalho Godinho, e o município de Beja, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José Manuel da Costa Carreira Marques, acordam proceder ao alargamento do âmbito da cláusula 6.ª do acordo n.º 17/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1998, referente à rede de bibliotecas escolares, mediante a inclusão das escolas adiante identificadas nos termos seguintes:

(Em euros)

Escola	Fundos documentais	Equipamento/mobiliário
EB1 Beja n.º 3 (Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja) .....	3 500	5 000
EB1 Santa Clara do Louredo (Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja) .....	3 500	3 500

13 de Novembro de 2003. — Pela Directora Regional, *Noé Fernandes*.

### Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

**Aviso n.º 12 591/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva, *José Alexandre Seno Luís*.

### Agrupamento de Escolas de São Teotónio

**Aviso n.º 12 592/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede, Escola Básica 2,3 Engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Simões Matos Campos*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

**Aviso n.º 12 593/2003 (2.ª série).** — *Concurso de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação para os quadros de zona pedagógica.* — Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 268:

#### Regime, âmbito e prazos do concurso

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6.º e no n.º 8.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, declaro abertos, pelo prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os concursos de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação de:

1.1 — Aveiro para os quadros de zona pedagógica de Aveiro e de Entre Douro e Vouga;

1.2 — Guarda para os quadros de zona pedagógica da Guarda e do Douro Sul;

1.3 — Leiria para os quadros de zona pedagógica de Leiria e do Oeste;

1.4 — Viseu para os quadros de zona pedagógica de Viseu e do Douro Sul.

2 — Os concursos regem-se pelo diploma legal referido e ainda pelo disposto no presente aviso.

3 — Nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, todos os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico providos nos quadros distritais de vinculação referidos no n.º 1 do presente aviso são obrigatoriamente opositores aos concursos nele referidos.

4 — Para efeitos de concurso são considerados os lugares constantes do anexo II à Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso.

#### Apresentação a concurso

5 — A apresentação a concurso faz-se mediante o preenchimento do formulário constante do anexo III à Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, o qual pode ser fotocopiado, encontrando-se igualmente disponível na página electrónica desta Direcção Regional.

6 — As candidaturas são apresentadas junto do órgão de gestão da escola, ou do agrupamento, na qual, à data de abertura do concurso, os docentes se encontram em exercício de funções. Compete ao respectivo órgão de gestão proceder ao seu envio imediato para esta Direcção Regional de Educação.

7 — Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos de educação ou de ensino apresentam a sua candidatura directamente nesta Direcção Regional de Educação.

8 — As candidaturas podem igualmente ser remetidas, por correio registado com aviso de recepção, directamente para esta Direcção

Regional de Educação, considerando-se apresentadas na data do registo.

9 — A não apresentação a concurso, a apresentação para além do prazo acima mencionado ou o incorrecto preenchimento do impresso determina a efectivação da transição após a dos demais docentes providos no mesmo quadro distrital de vinculação para o quadro de zona pedagógica que abranja o distrito correspondente ao do quadro distrital em que o docente se encontre provido e que tenha lugares por preencher.

#### Disciplina do concurso

10 — No formulário de concurso os candidatos indicam, por ordem de preferência, todos os códigos dos quadros de zona pedagógica aos quais são opositores obrigatórios, nos termos do disposto no n.º 5.º e na alínea a) do n.º 6.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro.

11 — A transição respeita unicamente a ordenação dos docentes constantes da lista definitiva de graduação para afectação no ano escolar de 2003-2004 e efectiva-se de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos.

#### Listas provisória do concurso de transição

12 — As listas provisórias de transição, das quais constam a graduação profissional de cada docente, são afixadas na Direcção Regional de Educação e em cada um dos respectivos serviços regionais do Ministério da Educação.

#### Reclamações

13 — Das listas provisórias de transição cabe reclamação a apresentar ao respectivo director regional no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da sua publicitação.

#### Listas definitivas do concurso de transição

14 — Decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas.

15 — As listas definitivas de transição referidas no número anterior, homologadas pelo director regional de educação responsável pelo quadro de zona pedagógica para o qual se processou a transição, integrarão as listas definitivas de transição a que se refere o n.º 17.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro.

16 — Das listas definitivas de transição cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o membro do Governo competente.

#### Dilação

17 — Os prazos referidos no presente aviso beneficiam das seguintes dilatações:

17.1 — 5 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem nas Regiões Autónomas;

17.2 — 15 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem em país estrangeiro.

19 de Novembro de 2003. — A Directora, *Maria de Lurdes Cró*.

### Concurso de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação para os quadros de zona pedagógica

#### Lugares a concurso

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadros de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação	Dotação de lugares	
					Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Educadores de infância
Centro .....	Aveiro .....	01 21	Aveiro .....	Centro .....	681	124
			Entre Douro e Vouga .....	Norte .....	408	95
	Guarda .....	09 20	Guarda .....	Centro .....	492	135
			Douro Sul .....	Norte .....	27	21
Leiria .....	19 10	Oeste .....	Lisboa .....	315	53	
		Leiria .....	Centro .....	611	174	
Viseu .....	18 20	Viseu .....	Centro .....	683	194	
		Douro Sul .....	Norte .....	409	183	

#### Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

**Aviso n.º 12 594/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal docente da Escola Básica 2.º e 3.º ciclo Dr. Correia Mateus de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2003, bem como a respectiva graduação, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

11 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Esperança do Carmo Pereira Miguel Barcelos*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Estarreja

**Aviso n.º 12 595/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Oscar Lopes Ferreira*.

#### Escola Secundária de Frei Heitor Pinto

**Aviso n.º 12 596/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal José da Trindade Jesus Mendes*.

#### Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação

**Aviso n.º 12 597/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos da Gafanha da Encarnação, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Elsa Maria Silva de Pinho Ferreira Jorge*.

## Agrupamento Vertical de Mortágua

**Aviso n.º 12 598/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Novembro de 2003. — Pela Presidente da Comissão Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Aviso n.º 12 599/2003 (2.ª série).** — *Concurso de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação para os quadros de zona pedagógica.* — Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro:

### Regime, âmbito e prazos do concurso

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6.º e no n.º 8.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, declaro abertos, pelo prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os concursos de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação de:

1.1 — Lisboa para os quadros de zona pedagógica da Cidade e Zona Norte de Lisboa, Lisboa Ocidental, Oeste e Lezíria e Médio Tejo;

1.2 — Santarém para os quadros de zona pedagógica de Lezíria e Médio Tejo e Castelo Branco;

1.3 — Setúbal para os quadros de zona pedagógica da Península de Setúbal, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral e Alentejo Central.

2 — Os concursos regem-se pelo diploma legal referido e ainda pelo disposto no presente aviso.

3 — Nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, todos os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico providos nos quadros distritais de vinculação referidos no n.º 1 do presente aviso são obrigatoriamente opositores aos concursos nele referidos.

4 — Para efeitos de concurso são considerados os lugares constantes do anexo II à Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso.

### Apresentação a concurso

5 — A apresentação a concurso faz-se mediante o preenchimento do formulário constante do anexo III à Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, o qual pode ser fotocopiado, encontrando-se igualmente disponível na página electrónica desta Direcção Regional.

6 — As candidaturas são apresentadas junto do órgão de gestão da escola, ou do agrupamento, na qual, à data de abertura do concurso, os docentes se encontram em exercício de funções. Compete ao respectivo órgão de gestão proceder ao seu envio imediato para esta Direcção Regional de Educação.

7 — Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos de educação ou de ensino apresentam a sua candidatura directamente nesta Direcção Regional de Educação.

8 — As candidaturas podem igualmente ser remetidas, por correio registado com aviso de recepção, directamente para esta Direcção Regional de Educação, considerando-se apresentadas na data do registo.

9 — A não apresentação a concurso, a apresentação para além do prazo acima mencionado ou o incorrecto preenchimento do impresso determina a efectivação da transição após a dos demais docentes providos no mesmo quadro distrital de vinculação para o quadro de zona pedagógica que abranja o distrito correspondente ao do quadro distrital em que o docente se encontre provido e que tenha lugares por preencher.

### Disciplina do concurso

10 — No formulário de concurso os candidatos indicam, por ordem de preferência, todos os códigos dos quadros de zona pedagógica aos quais são opositores obrigatórios, nos termos do disposto no n.º 5.º e na alínea *a*) do n.º 6.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro.

11 — A transição respeita unicamente a ordenação dos docentes constantes da lista definitiva de graduação para afectação no ano escolar de 2003-2004 e efectiva-se de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos.

### Listas provisória do concurso de transição

12 — As listas provisórias de transição, das quais constam a graduação profissional de cada docente, são afixadas na Direcção Regional de Educação e em cada um dos respectivos serviços regionais do Ministério da Educação.

### Reclamações

13 — Das listas provisórias de transição cabe reclamação a apresentar ao respectivo director regional no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da sua publicitação.

### Listas definitivas do concurso de transição

14 — Decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas.

15 — As listas definitivas de transição referidas no número anterior, homologadas pelo director regional de educação responsável pelo quadro de zona pedagógica para o qual se processou a transição, integrarão as listas definitivas de transição a que se refere o n.º 17.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro.

16 — Das listas definitivas de transição cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o membro do Governo competente.

### Dilação

17 — Os prazos referidos no presente aviso beneficiam das seguintes dilações:

17.1 — 5 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem nas Regiões Autónomas;

17.2 — 15 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem em país estrangeiro.

19 de Novembro de 2003. — A Directora, *Maria Isabel Soares Carneiro.*

## Concurso de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação para os quadros de zona pedagógica

### Lugares a concurso

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação	Dotação de lugares	
					Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Educadores de infância
Lisboa . . . . .	Lisboa . . . . .	11	Cidade e Zona Norte de Lisboa . . . . .	Lisboa . . . . .	981	225
		23	Lisboa Ocidental . . . . .	Lisboa . . . . .	869	181
		19	Oeste . . . . .	Lisboa . . . . .	372	159
		14	Lezíria e Médio Tejo . . . . .	Lisboa . . . . .	32	1
	Santarém . . . . .	14	Lezíria e Médio Tejo . . . . .	Lisboa . . . . .	661	280
		5	Castelo Branco . . . . .	Centro . . . . .	17	14

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação	Dotação de lugares	
					Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Educadores de infância
	Setúbal .....	15	Península de Setúbal .....	Lisboa .....	1 104	141
		2	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral .....	Alentejo .....	95	17
		7	Alentejo Central .....	Alentejo .....	44	3

### Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede

**Aviso n.º 12 600/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no expositor da escola sede as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

13 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Silvina Maria dos Santos Carvalho Bernardino*.

### Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Almirante Gago Coutinho

**Aviso n.º 12 601/2003 (2.ª série).** — Torna-se público estar afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola referente a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

17 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Rosa Afonso*.

### Escola Secundária Augusto Cabrita

**Aviso n.º 12 602/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, ao presidente do órgão de administração.

10 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Agrupamento de Escolas D. António da Costa

**Aviso n.º 12 603/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores da escola n.º 2, sede do Agrupamento, as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

12 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara da Conceição Neto Silva*.

### Escola E. B. 2, 3 Eugénio dos Santos

**Aviso n.º 12 604/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo diploma e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao presidente do conselho executivo.

17 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Hermínia Silva*.

### Escola Básica 2, 3 Navegador Rodrigues Soromenho

**Aviso n.º 12 605/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

6 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Mário Alberto Veras de Figueiredo*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

**Aviso n.º 12 606/2003 (2.ª série).** — *Concurso de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação do Porto para os quadros de zona pedagógica.* — Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro:

#### Regime, âmbito e prazos do concurso

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6.º e no n.º 8.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, declaro abertos, pelo prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os concursos de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico do quadro distrital de vinculação do Porto para os quadros de zona pedagógica do Porto e do Tâmega.

2 — O concurso rege-se pelo diploma legal referido e ainda pelo disposto no presente aviso.

3 — Nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1298/2003, todos os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico providos nos quadros distritais de vinculação referidos no n.º 1 do presente aviso são obrigatoriamente opositores ao concurso nele referido.

4 — Para efeitos de concurso são considerados os lugares constantes do anexo II à Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso.

#### Apresentação a concurso

5 — A apresentação a concurso faz-se mediante o preenchimento do formulário constante do anexo III à Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro, o qual pode ser fotocopiado, encontrando-se igualmente disponível na página electrónica desta Direcção Regional.

6 — As candidaturas são apresentadas junto do órgão de gestão da escola, ou do agrupamento, na qual, à data de abertura do concurso, os docentes se encontram em exercício de funções. Compete ao respectivo órgão de gestão proceder ao seu envio imediato para esta Direcção Regional de Educação.

7 — Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções em estabelecimento de educação ou de ensino apresentam a sua candidatura directamente nesta Direcção Regional de Educação.

8 — As candidaturas podem igualmente ser remetidas por correio registado com aviso de recepção, directamente para esta Direcção Regional de Educação, considerando-se apresentadas na data do registo.

9 — A não apresentação a concurso, a apresentação para além do prazo acima mencionado ou o incorrecto preenchimento do impresso determina a efectivação da transição após a dos demais docentes providos no mesmo quadro distrital de vinculação para o quadro de zona pedagógica que abranja o distrito correspondente ao do quadro distrital em que o docente se encontra provido e que tenha lugares por preencher.

#### Disciplina do concurso

10 — No formulário de concurso os candidatos indicam, por ordem de preferência, os códigos dos quadros de zona pedagógica aos quais são opositores obrigatórios, nos termos do disposto no n.º 5.º e na alínea *a*) do n.º 6.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro.

11 — A transição respeita unicamente a ordenação dos docentes constante da lista definitiva de graduação para afectação no ano escolar de 2003-2004 e efectiva-se de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos.

#### Lista provisória do concurso de transição

12 — As listas provisórias de transição, das quais constam a graduação profissional de cada docente, são afixadas na Direcção Regional de Educação e em cada um dos respectivos serviços regionais do Ministério da Educação.

#### Reclamações

13 — Das listas provisórias de transição cabe reclamação a apresentar no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da sua publicitação.

#### Listas definitivas do concurso de transição

14 — Decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas.

15 — As listas definitivas de transição referidas no número anterior, homologadas pelo director regional de Educação do Norte, integrarão as listas definitivas de transição a que se refere o n.º 17.º da Portaria n.º 1298/2003, de 19 de Novembro.

16 — Das listas definitivas de transição cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o membro do Governo competente.

#### Dilação

17 — Os prazos referidos no presente aviso beneficiam das seguintes dilações:

17.1 — 5 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem nas Regiões Autónomas;

17.2 — 15 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem em país estrangeiro.

19 de Novembro de 2003. — O Director, *Lino Ferreira*.

### Concurso de transição dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico dos quadros distritais de vinculação para os quadros de zona pedagógica

#### Lugares a concurso

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação	Dotação de lugares	
					Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Educadores de infância
Norte .....	Porto .....	13 22	Porto .....	Norte .....	1547	197
			Tâmega .....	Norte .....	921	187

#### Escola EB 2/3 de Amarante

**Aviso n.º 12 607/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2/3 de Amarante a lista de antiguidade do pessoal docente.

Os docentes dispõem de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Manuel Campos de Magalhães Costa*.

#### Agrupamento de Escolas de António Feijó

**Aviso n.º 12 608/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de António Feijó a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João Carlos Caldas de Melo Velho*.

#### Agrupamento de Escolas de Arco de Baulhe

**Aviso n.º 12 609/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste Agru-

pamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Alberto Marques Batista Soares*.

#### Agrupamento Vertical de Campo

**Aviso n.º 12 610/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola E.B. 2,3 Padre Américo com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Elvira Isaura Ferreira Castro Fernandes*.

#### Agrupamento Vertical Cego do Maio

**Aviso n.º 12 611/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de convívio dos docentes a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Helena Vasconcelos da Fonseca*.

### Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra

**Aviso n.º 12 612/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Cândida R. S. Correia Mourão*.

### Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho

**Aviso n.º 12 613/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003, de acordo com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

31 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Octávio Soares Mesquita*.

### Escola Secundária de Ermesinde

**Aviso n.º 12 614/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro Pereira*.

### Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade

**Aviso n.º 12 615/2003 (2.ª série).** — *Listas de antiguidade do pessoal docente.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 de Paranhos as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

10 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Natália de A. C. A. F. Cabral*.

### Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

**Aviso n.º 12 616/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da Escola E.B. 2,3 Fernando Pessoa a lista de antiguidade do referido pessoal deste Agrupamento.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

30 de Outubro de 2003. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

### Agrupamento de Escolas Gonçalo Pereira

**Aviso n.º 12 617/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola EB1 Gonçalo Pereira a lista de antiguidade do pessoal docente das diferentes unidades que integram o Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

22 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jardim*.

### Agrupamento de Escolas de Lagares

**Aviso n.º 12 618/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Margarida Barros Nogueira Saraiva*.

### Agrupamento Vertical Matosinhos Sul

**Aviso n.º 12 619/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

### Agrupamento Vertical de Escolas de Mesão Frio

**Aviso n.º 12 620/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

### Agrupamento de Escolas Olhos d'Água

**Aviso n.º 12 621/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola EB1 Praça da República n.º 1 a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Ábilio Teles de Meneses Costa*.

### Agrupamento Vertical de Olival

**Aviso n.º 12 622/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º e para os efeitos consignados no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foram afixadas para consulta as listas de antiguidade de pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente da Comissão Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

## Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 12 623/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola EB 2, 3 de Paços de Ferreira reportada a 31 de Agosto de 2003.

4 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Amândio Valente Ferreira*.

## Agrupamento de Escolas «Paulo Quintela»

**Aviso n.º 12 624/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 5 da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

30 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

## Agrupamento de Escolas de Peso da Régua Nascente

**Aviso n.º 12 625/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* existente na sede do Agrupamento a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003 do pessoal docente colocado neste Agrupamento.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventual reclamação à presidente do conselho executivo.

22 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Teresa Maria Mendes*.

## Agrupamento de Escolas das Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Palmaz e Travanca

**Aviso n.º 12 626/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento de Escolas do Pinheiro da Bemposta, Palmaz e Travanca que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade referente a 31 de Agosto de 2003.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Silva Brandão Amaral*.

## Agrupamento Vertical de São Martinho

**Aviso n.º 12 627/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Manuel Queijo Barbosa*.

## Escola E. B. 2, 3 de Souselo

**Aviso n.º 12 628/2003 (2.ª série).** — Avisa-se todo o corpo docente desta Escola que as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003 encontram-se afixadas na sala de professores, podendo os mesmos apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias.

12 de Novembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António de Almeida Morgado*.

## Agrupamento de Escolas do Vale de Este

**Aviso n.º 12 629/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 dos artigos 132.º e 104.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos da lei.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma*.

## Agrupamento de Escolas Vale do Mouro

**Aviso n.º 12 630/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como do n.º 1 do artigo 132.º, e no n.º 4 do artigo 104.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da publicação deste aviso cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Maria Pereira da Silva*.

## Agrupamento de Escolas de Vila Verde

**Aviso n.º 12 631/2003 (2.ª série).** — De conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003 se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento de Escolas.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Augusto Simões Amaro*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Despacho (extracto) n.º 22 887/2003 (2.ª série).** — Por meus despachos de 12 de Novembro de 2003, por delegação:

Cristina Maria Gonçalves Maurício, Isabel Maria Gomes Queirós e Vânia Maria Marques Cabral Nunes Vaz, nomeadas, em comissão de serviço, técnicas profissionais de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de conservação e restauro do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — nomeadas, definitivamente, na mesma categoria, carreira e quadro, com efeitos a 6 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

## Instituto Português do Património Arquitectónico

**Despacho n.º 22 888/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, conjugado com o artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico a competência para outorgar contratos superiormente autorizados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Junho de 2003, considerando-se ratificados todos os actos acima mencionados e praticados desde aquela data.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Belo Rodeia*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

**Aviso n.º 12 632/2003 (2.ª série).** — Tendo em atenção que as candidatas Maria Luís Guimarães Amorim e Patrícia Alexandra Soares Ribeiro não tomaram posse das vagas que lhes haviam sido destinadas no Instituto Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães e no Centro Hospitalar de Coimbra, torna-se pública, em cumprimento do disposto

no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado através da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, a lista adicional de afectação das candidatas abaixo indicadas aos locais de estágio, em resultado do concurso externo de admissão ao estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de genética, aberto pelo aviso n.º 18 121/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 496/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001:

Lista nominal	Local de colocação
Bárbara Alexandra de Sousa Mesquita .....	Instituto Genética Médica Jacinto Magalhães, Porto.
Vanda M. Reis Gaspar Seabra Mota Gouveia .....	Centro Hospitalar de Coimbra.

5 de Novembro de 2003. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Hospital de Júlio de Matos

**Aviso n.º 12 633/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 1 de Outubro de 2003 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, e na sequência de prévia autorização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 25 de Junho de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento de cinco lugares de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, visando exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Júlio de Matos ou noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de especialista da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou

enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula vitae* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI do Regulamento dos Concursos anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos n.ºs 24.2 e 34, respectivamente, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Paiva Jara, chefe de serviço e director da clínica psiquiátrica II do Hospital de Júlio de Matos.  
Vogais efectivos:

Dr. Luís Manuel Cortez Pinto, chefe de serviço e director das residências psiquiátricas do Hospital de Júlio de Matos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António José Gomes Bento, chefe de serviço de psiquiatria do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel do Rosário Ricardo Cruz, assistente graduado de psiquiatria do Hospital de Júlio de Matos.

Dr.ª Maria João da Silva Carnot Romão, assistente graduada de psiquiatria do Hospital de Júlio de Matos.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Gamito*.

### Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 12 634/2003 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/4562/03, da Comissão de Avaliação de Transferências de Farmácias, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Dilena, considerando que:

Em 18 de Março de 2003, foi solicitada a transferência da Farmácia Dilena, sita na Rua da Aliança Operária, 49-B, na localidade de Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, para a Rua de António Quadros, 9-B, na localidade de Marisol, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada, distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 2 da Portaria n.º 936-B/99, de 22 de Outubro;

A referida transferência foi autorizada através de deliberação do conselho de administração do INFARMED, de 3 de Junho de 2003, para a morada indicada, tendo sido publicada em 26 de Junho de 2003 no *Diário da República*, n.º 145, sendo o aviso n.º 7062/2003;

Após a publicação da deliberação no *Diário da República*, a proprietária comunicou que a loja em questão tinha duas entradas, uma pela Rua de António Quadros, 9-B, e outra pela Praceta de Manuel Fevereiro, 9-D, sendo que a segunda é a que reúne as melhores condições para ser a entrada principal da futura farmácia, e que a porta de entrada que foi antes autorizada apenas vai ser usada como porta de serviço, não sendo para uso dos utentes, e portanto não é necessária a sua menção;

As distâncias legais da entrada da Rua de António Quadros, 9-B, são semelhantes às indicadas para a entrada da Praceta de Manuel Fevereiro, 9-D, dado ser a mesma loja, conforme documentação constante no processo, mantendo-se o pedido praticamente no mesmo local, não alterando as condições que determinaram as decisões anteriores;

Delibera autorizar a transferência da Farmácia Dilena, sita na Rua da Aliança Operária, 49-B, na localidade de Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, para a Praceta de Manuel Fevereiro, 9-D, na localidade de Marisol, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada, distrito de Setúbal, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 936-B/99, de 22 de Outubro.

13 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

**Aviso n.º 12 635/2003 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DOLI/4560/03, da Comissão de Avaliação de Transferências de Farmácias, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Silveira, considerando que:

Em 15 de Janeiro de 2003, foi solicitada a transferência da Farmácia Silveira, sita na Rua do Dr. Américo Jazolino Dias Costa, 89, na localidade de Fânzeres, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para a Rua da Fábrica, 20-22, e Avenida da Carvalha, 781-783, na localidade de Fânzeres, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, de acordo com o disposto no n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro;

A referida transferência foi autorizada através de deliberação do conselho de administração do INFARMED, de 23 de Setembro de 2003, apenas para a morada indicada da Rua da Fábrica, 20-22, tendo sido publicada em 15 de Outubro de 2003, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, sendo o aviso o n.º 10 717/2003 (2.ª série);

Após a publicação da deliberação em *Diário da República*, a proprietária comunicou que a loja em questão tem efectivamente as duas entradas, uma pela Rua da Fábrica, 20-22, e outra pela Avenida da Carvalha, 781-783, sendo que a segunda é a que reúne as melhores condições para ser a entrada principal da futura farmácia;

As distâncias legais da entrada da Avenida da Carvalha, 781-783 são semelhantes às indicadas para a entrada da Rua da Fábrica, 20-22, dado ser a mesma loja, conforme documentação constante no processo, mantendo-se o pedido praticamente no mesmo local, não alterando as condições que determinaram as decisões anteriores;

Delibera autorizar a transferência da Farmácia Silveira, sita na Rua do Dr. Américo Jazolino Dias Costa, 89, na localidade de Fânzeres, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para a Avenida da Carvalha, 781-783, na localidade de Fânzeres, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, mantendo a entrada da Rua da Fábrica, 20-22, como porta secundária de acesso à farmácia, nos termos do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

13 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

**Aviso n.º 12 636/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) cumprindo o disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma Portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o lugar da Ramada, freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

13 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

**Aviso n.º 12 637/2003 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/4561, de 21 de Outubro de 2003 da Comissão de Avaliação de Transferências relativa ao pedido de transferência da Farmácia Pacheco Pereira, sita na Rua de José Ribeiro de Carvalho, lugar de Cabaços, freguesia de Pussos, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, formulado em 5 de Maio de 2003, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro.

Considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Que a farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Que foi publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Que não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Que foram ouvidas a administração regional de Saúde e a câmara municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

Deliberou em sessão do conselho de administração de 7 de Novembro de 2003 (acta n.º 75/CA/2003) deferir o pedido de transferência da Farmácia Pacheco Pereira para a Rua de José Ribeiro de Carvalho, a 200 m, da farmácia existente, lugar de Cabaços, freguesia de Pussos, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

13 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *A. Marques da Costa*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 889/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 3 do artigo 3.º e na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/2001, de 6 de Março, é nomeada para o cargo de subdirectora-geral da Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho a licenciada Maria Teresa Nóbrega e Silva Caupers, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Justiça.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Novembro de 2003.

3 de Novembro de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 22 890/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e ao abrigo da faculdade que é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e atentas as facultades previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delegeo no inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, licenciado José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo, sem prejuízo do poder de avocação, o seguinte:

1 — Competências genéricas:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos, bem como exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;
- b) Empossar os directores de serviços e os chefes de divisão por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- e) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeriram;
- f) Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- g) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- h) Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- i) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar.

2 — Delegeo ainda no inspector-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho em matéria de despesas e ao abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do mencionado diploma, até aos seguintes montantes:

- a) € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) € 750 000 para despesas devidamente discriminadas, incluindo em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- d) Autorizar despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes delegados nos termos das alíneas a) a c) do número anterior;
- e) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 350 000;
- f) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos até aos montantes delegados;
- g) Outorgar os contratos escritos em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma, até ao montante delegado;
- h) Autorizar a realização das despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim aprovados;

- i) Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — As competências objecto de delegação nos termos do presente despacho são susceptíveis de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Novembro de 2003, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de poderes.

5 de Novembro de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bação Félix*.

## Instituto de Solidariedade e Segurança Social

**Aviso n.º 12 638/2003 (2.ª série).** — *Concursos internos gerais de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 48 lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social da carreira técnica superior de serviço social existentes no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, aprovado e publicado pela Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro, distribuídos da seguinte forma:

Referência n.º 1 — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social (CDSSS) de Braga — 13 lugares;

Referência n.º 2 — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social (CDSSS) do Porto — 35 lugares.

2 — Prazo de validade — a validade dos concurso expira com o preenchimento das vagas publicitadas através do presente aviso.

3 — Local de trabalho — área de intervenção de cada um dos actuais Centros Distritais mencionados no n.º 1.

4 — Condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Legislação aplicável — estes concursos regem-se pelas normas constantes dos seguintes diplomas — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 296/91, de 16 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

6 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, declara-se que «em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

7 — Vencimento — a remuneração da categoria resulta da aplicação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Conteúdo funcional correspondente ao da categoria posta a concurso — consiste, designadamente, em funções consultivas de natureza técnico-científica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, bem como total domínio na área de intervenção da acção social e uma visão global da Administração, permitindo a interligação de vários quadrantes e domínios da actividade, necessária à preparação das correspondentes tomadas de decisão, no âmbito do serviço social.

9 — Requisitos gerais de admissão aos concursos — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, cumulativamente, até ao final do prazo para entrega das candidaturas, os requisitos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o requisito de tempo de serviço estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

10 — Requisitos especiais de admissão aos concursos — podem ser admitidos a concurso os funcionários ou agentes detentores de licenciaturas em Serviço Social ou em Política Social, legalmente reconhecidas.

11 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos reveste a natureza teórica, é escrita, tem a duração de três horas e incide sobre os temas constantes do programa de provas de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 1/MSSS/97, de 7 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1997, e que a seguir se indicam:

a) Conhecimentos gerais:

- 1) Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
  - 1.1) Natureza e atribuições;
  - 1.2) Serviços de administração directa do Estado: estrutura orgânica e competências;
  - 1.3) Organismos sob tutela: estrutura orgânica e competências;
  - 2) Lei de Bases da Segurança Social:
    - 2.1) Princípios fundamentais;
    - 2.2) Organização e financiamento;
  - 3) Código do Procedimento Administrativo:
    - 3.1) Princípios gerais;
    - 3.2) O procedimento administrativo;
    - 3.3) Garantias dos administrados;
- b) Legislação base para a prova de conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março;  
 Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2003, de 17 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio;  
 Lei n.º 321/2002, de 20 de Dezembro;  
 Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

c) Conhecimentos específicos:

- 1) Realidade social portuguesa:
    - 1.1) Problemáticas mais relevantes;
    - 1.2) Tipologia;
    - 1.3) Caracterização genérica e tendências evolutivas;
  - 2) Factores e processos geradores de marginalização e exclusão social;
  - 3) Políticas sectoriais e acção social;
  - 4) O papel do estado e da sociedade civil — a relação inter-institucional;
  - 5) Respostas sociais que se integram na área de intervenção de acção social do sistema de segurança social;
  - 6) Áreas de intervenção de acção social:
    - 6.1) Família e comunidade;
    - 6.2) Infância e juventude;
    - 6.3) População adulta;
    - 6.4) Reabilitação;
  - 7) Apoio e tutela dos equipamentos e serviços oficiais com fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social:
    - 7.1) Enquadramento legal;
    - 7.2) Procedimento e finalidades da intervenção;
    - 7.3) Cooperação;
  - 8) Programas e protocolos de apoio a refugiados, candidatos a asilo, desalojados, emergência social e fundos especiais;
  - 9) Noções básicas de trabalho de projecto;
  - 10) Formas de financiamento de acção social;
- d) Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos específicos:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 314/78, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 7 de Outubro de 1978 — organização tutelar de menores;  
 Decreto-Lei n.º 119/83, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983 — estatutos das instituições particulares de solidariedade social;  
 Lei n.º 9/89, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1989 — Lei de Bases da Prevenção e Reabilitação das Pessoas com Deficiência;  
 Despacho Normativo n.º 76/92, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 116, de 20 de Maio de 1992 — Ministério do Emprego e Segurança Social, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 40/99, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Despacho Normativo n.º 20103, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 10 de Maio de 2003 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho — normas reguladoras da cooperação entre a segurança social e as instituições particulares de solidariedade social;  
 Decreto-Lei n.º 190/92, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 203, de 3 de Setembro de 1992 — acolhimento familiar;  
 Decreto-Lei n.º 185/93, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 22 de Maio de 1993, com as alterações que lhe foram

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/98, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 1998, e pela Lei n.º 31/2003, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003 — adopção;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997 — cria o Programa de Apoio à Implementação da Rede Social;  
 Lei n.º 147/99, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 204, de 1 de Setembro de 1999, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 31/2003, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003 — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;  
 Despacho Normativo n.º 8/02, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002;  
 Regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social;  
 Lei n.º 13/2003, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2003 — rendimento social de inserção;

Bibliografia:

Neves, Idílio, *Lei de Bases da Segurança Social, Comentada e Anotada*, Coimbra Editora, 2003;  
 Costa, Alfredo Bruto, *Exclusões Sociais*, Edição Gradiva, 1998;

11.2 — Na avaliação curricular são, obrigatoriamente, consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional;

11.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, dando especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânico-funcional da segurança social, apreciando os seguintes factores:

- a) Sentido de organização;
- b) Sequência lógica do raciocínio;
- c) Capacidade de análise e concepção;
- d) Valorização e actualização profissionais.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos em cada uma das referências será afixada no edifício sede e nos locais de estilo do respectivo centro distrital.

Os candidatos excluídos, caso existam, serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Da decisão final, bem como das listas de classificação final, serão os candidatos notificados, nos termos dos artigos 38.º e 40.º do mesmo diploma.

13 — Avaliação:

13.1 — Classificação final — será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média simples de todos os métodos de selecção;

13.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas, uma por referência, devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido aos respectivos directores dos centros distritais referidos no n.º 1 do presente aviso.

14.1 — Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data do nascimento, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu e a data de validade, e número fiscal de contribuinte);
- b) Habilitações académicas;
- c) Categoria actual, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Indicação inequívoca da referência a que se destina a candidatura;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, fazendo referência ao presente aviso, bem como ao *Diário da República* em que for publicado;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, em que reúne os requisitos de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e referidos no n.º 9 do presente aviso;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados, sob pena de não serem levados em consideração por parte do júri.

14.2 — Em anexo aos requerimentos, os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;

- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;  
 d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, onde conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

14.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das declarações.

14.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — Modo de envio — os processos de candidatura podem ser entregues, pessoalmente, durante o período normal de expediente, com duplicado do requerimento, que servirá de recibo, ou remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para as sedes dos centros distritais, cujos endereços, a seguir, se indicam:

CDSSS de Braga — Praça da Justiça, 4714-505 Braga;  
 CDSSS do Porto — Rua de António Patrício, 262, 4199-001 Porto.

16 — Constituição dos júris do concurso, que serão simultaneamente os júris do estágio de ingresso, ao qual se aplica o disposto no Despacho Normativo n.º 60/90, de 13 de Julho de 1990, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990: Referência n.º 1 (Braga):

Presidente — Olívia Júlia Rodrigues Silva, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais efectivos:

Maria Alexandra Guerra Teixeira Constantino, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Maria de Fátima Preto Miguel, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais suplentes:

Adelina Maria Costa Martins, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Maria Cândida Araújo Magalhães, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Referência n.º 2 (Porto):

Presidente — Maria Fernanda Rodrigues Carvalho Guerra, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais efectivos:

Maria Inês Pinho Teixeira Rocha Santos, assessora da carreira técnica superior.

Maria de Fátima Santos Ferreira Pinto, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais suplentes:

Maria Felismina Negrão Pinto Mesquita Viegas Malheiro, assessora principal da carreira técnica superior.

Maria Adelaide Alves Barbedo Pinto Alvarenga, assessora da carreira técnica superior de serviço social.

10 de Novembro de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

**Rectificação n.º 2218/2003.** — Por ter sido publicado inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003, a pp. 13 532 e 13 533, o aviso n.º 9154/2003 (2.ª série), rectifica-se que, no ponto 11.1.B), onde se lê:

«Legislação de base para a prova de conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2003, de 17 de Junho, Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.»

deve ler-se:

«Legislação de base para a prova de conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março;

Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2003, de 17 de Junho;

Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio;

Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.»

no ponto 11.1.D), onde se lê «Bibliografia para a prova de conhecimentos específicos — a indicar pelo júri em anexo à relação de candidatos admitidos.» deve ler-se «Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos específicos:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 314/78, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 7 de Outubro de 1978 — organização tutelar de menores;

Decreto-Lei n.º 119/83, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983 — estatutos das instituições particulares de solidariedade social;

Lei n.º 9/89, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1989 — Lei de Bases da Prevenção e Reabilitação das Pessoas com Deficiência;

Despacho Normativo n.º 76/92, in *Diário da República*, 1.ª série-B, de 20 de Maio de 1992, do Ministério do Emprego e segurança social, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 40/99, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, e Despacho Normativo n.º 20/03, in *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 10 de Maio de 2003, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho — normas reguladoras da cooperação entre a segurança social e as instituições particulares de solidariedade social;

Decreto-Lei n.º 190/92, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 203, de 3 de Setembro de 1992 — acolhimento familiar;

Decreto-Lei n.º 185/93, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 22 de Maio de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/98, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 1998, e pela Lei n.º 31/2003, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003 — adopção; Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, in *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997 — cria o programa de apoio à implementação da rede social;

Lei n.º 147/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 204, de 1 de Setembro de 1999, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 31/2003, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;

Despacho Normativo n.º 8/2002, in *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002 — regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social;

Lei n.º 13/2003, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 21 de Maio de 2003 — rendimento social de inserção;

Bibliografia:

Neves, Idílio, *Lei de Bases da Segurança Social, Comentada e Anotada*, Coimbra Editora, 2003.

Costa, Alfredo Bruto, *Exclusões Sociais*, Edição Gradiva, 1998.»

no ponto 11.3, onde se lê «Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, dando especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânica-funcional da segurança social, apreciando os seguintes factores:

- Discussão do currículo;
- Sentido de organização;
- Sequência lógica do raciocínio;
- Capacidade de análise e concepção;
- Valorização e actualização profissionais.»

deve ler-se «Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, dando especial relevância aos aspectos que se prendem com a estrutura orgânica-funcional da segurança social, apreciando os seguintes factores:

- Sentido de organização;
- Sequência lógica do raciocínio;
- Capacidade de análise e concepção;
- Valorização e actualização profissionais.»

no ponto 12, onde se lê «Publicitação das listas — os candidatos admitidos constarão de listas a afixar nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.» deve ler-se «Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos em cada uma das referências será afixada no edifício sede e nos locais do estilo do respectivo centro distrital.», no ponto 13, onde se lê «Avaliação — os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.» deve ler-se:

«13 — Avaliação:

13.1 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média simples de todos os métodos de selecção.

13.2 — (*A anterior redacção do ponto 13.*) e, no ponto 16, onde se lê «Composição dos júris do concurso, que serão simultaneamente os júris do estágio de ingresso, ao qual se aplica o disposto no Despacho Normativo n.º 60/90, de 13 de Julho, publicado *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990:

Referência n.º 3 — Coimbra:

Presidente — Leopoldina Rosa Fernandes Barroso Costa  
Andrade, assessora principal da carreira técnica superior.  
Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Bento Leal Almeida, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social, que substituirá a presidente nas faltas ou impedimentos.

Ana Maria Marques Carvalho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais suplentes:

Maria Nadir Oliveira Dias, assessora da carreira técnica superior de serviço social.

Maria Cecília Amaral Neves, assessora da carreira técnica superior de serviço social.»

deve ler-se «Composição dos júris do concurso, que serão simultaneamente os júris do estágio de ingresso, ao qual se aplica o disposto no Despacho Normativo n.º 60/90, de 13 de Julho, publicado *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990:

Referência n.º 3 — Coimbra:

Presidente — Maria de Lurdes Bento Leal Almeida, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais efectivos:

Ana Maria Marques Carvalho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, que substituirá a presidente nas faltas ou impedimentos.

Maria Nadir Oliveira Dias, assessora da carreira técnica superior de serviço social.

Vogais suplentes:

Maria Cecília Amaral Neves, assessora da carreira técnica superior de serviço social.

Rosa Maria Leite de Sousa, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social.»

Esta rectificação dá origem a novo prazo de 15 dias para a apresentação de novas candidaturas, sendo válidas as já apresentadas, que poderão ser actualizadas.

11 de Novembro de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

**Despacho n.º 22 891/2003 (2.ª série).** — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos aprovados pelo mesmo diploma e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1742/2002 (2.ª série), de 26 de Dezembro, delego ou subdelego na assistente administrativa especialista Elsa Maria do Carmo Silva Augusto, no âmbito da Equipa do Rendimento Mínimo Garantido/Rendimento Social de Inserção, a competência para:

1 — Decidir sobre os processos de atribuição da prestação do rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção;

2 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários;

3 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos;

4 — Autorizar a emissão de fotocópias e telex, com excepção prevista no n.º 3;

5 — A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de Novembro de 2003. — A Directora, *Filomena Bordalo*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

**Despacho n.º 22 892/2003 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social (ISSS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, bem como pela delegação de competências aprovada pela deliberação n.º 215/2002, do conselho directivo do ISSS, de 24 de Outubro, delego na directora do Núcleo Jurídico, licenciada Leopoldina Rosa Fernandes Barroso Costa Andrade:

1) As seguintes competências genéricas:

1.1) Assinar toda a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de Estado, governadores civis, conselho directivo do ISSS, directores dos centros distritais de solidariedade e segurança social, direcções-gerais, autarquias e instituições particulares de solidariedade social, salvaguardando, nestes dois últimos casos, situações de mero expediente;

1.2) Aprovar planos de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e respectivas alterações, desde que não implique acumulações de férias para o ano seguinte;

1.3) Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o seu gozo interpolado e a concessão de período complementar de cinco dias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob sua dependência funcional;

1.5) Proceder à mobilidade do pessoal dentro da respectiva área funcional, sempre que o considere necessário;

1.6) Autorizar deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar.

2) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, as seguintes competências específicas:

2.1) Deferir e indeferir os requerimentos de apoio judiciário da competência do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, nos termos da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro;

2.2) Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 28.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3) Remeter ao tribunal competente o processo administrativo nos termos do artigo 29.º do mesmo diploma;

2.4) Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de apoio judiciário;

2.5) Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente para os requerentes, tribunais e Ordem dos Advogados;

2.6) Retirar, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 30-E, de 20 de Dezembro, o apoio judiciário;

2.7) Os poderes não são susceptíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Novembro de 2003. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

**Rectificação n.º 2219/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003, o despacho n.º 16 906/2003 (2.ª série), de 7 de Agosto, a p. 13 534, a seguir se rectifica:

Assim, no n.º 1 do referido despacho onde se lê «Correspondente às parcelas [...] PE-NM-06813, PE-NM-11613 [...] PE-NM-27513 [...] PE-NM-29713 [...] e PE-NM-36613 [...]» deverá ler-se «Cor-

respondente às parcelas [...] PE-NM-068B [...] PE-NM-116B [...] PE-NM-275B [...] PE-NM-297B [...] e PE-NM-366B [...].»

11 de Novembro de 2003. — Pelo Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho (extracto) n.º 22 893/2003 (2.ª série).** — Por meus despachos de 7 de Novembro de 2003, por delegação:

Margarida Fernanda Mendes Soares e Sousa, auxiliar de limpeza, da carreira de auxiliar de limpeza, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte, desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, telefonista da carreira de telefonista do mesmo quadro.

António João Horta Simões, técnico profissional principal da carreira de fiscal técnico de obras públicas do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional especialista do mesmo quadro e carreira.

Duarte Pereira Vieira, engenheiro civil de 1.ª classe, da carreira de engenheiro civil, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, engenheiro civil principal do mesmo quadro e carreira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2003. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

## Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Despacho n.º 22 894/2003 (2.ª série).** — *Formação de conselheiros de segurança e de condutores de mercadorias perigosas.* — O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro, que regula o transporte rodoviário de mercadorias perigosas, estabelece que a formação profissional de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas que careçam de certificado de formação deve ser ministrada e avaliada por entidades formadoras reconhecidas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), em termos regulamentados por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

Haverá que ter em conta as prescrições do Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro — a que correspondem, relativamente ao transporte rodoviário, as secções 1.8.3 do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), e, relativamente ao transporte ferroviário, as secções 1.8.3 do Regulamento Relativo ao Transporte Ferroviário Internacional de Mercadorias Perigosas (RID) e do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Caminho de Ferro (RPF) — aplicáveis à formação de conselheiros de segurança.

Por outro lado, haverá também que ter em conta as prescrições das secções 8.2.1 e 8.2.2 do ADR e do RPE, aplicáveis à formação de condutores rodoviários de mercadorias perigosas.

Assim, definem-se seguidamente os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certificação dos conselheiros de segurança e dos condutores de mercadorias perigosas.

Foram ouvidas a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas e as entidades formadoras reconhecidas até ao presente.

Nestas circunstâncias, determino o seguinte:

### A) Reconhecimento das entidades formadoras

1 — A entidade formadora candidata ao reconhecimento deve apresentar à DGTT um processo de candidatura constituído pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, solicitando o reconhecimento como entidade formadora, nos cursos que pretende leccionar;
- b) Indicação dos cursos a leccionar que são objecto do pedido:
  - i) Para conselheiros de segurança — curso de formação inicial ou de reciclagem, para o(s) modo(s) de transporte rodoviário e ou ferroviário e ou por vias navegáveis interiores;
  - ii) Para condutores — formação inicial ou de reciclagem do curso de base, ou das especializações em cisternas, explosivos ou radioactivos;

- c) Documento comprovativo de que a entidade formadora se encontra acreditada nos termos do Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, e respectivos regulamentos;
- d) Indicação dos centros de formação, designadamente a localização das instalações, número de salas e sua lotação, meios didácticos e pedagógicos disponíveis para os cursos teóricos, e ainda para os exercícios práticos, quando se tratar de cursos de condutores;
- e) Declaração escrita de compromisso de independência e de igualdade de tratamento de todos os candidatos à formação e formandos no que se refere ao acesso, leccionação e avaliação da formação;
- f) Designação do responsável pela leccionação, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;
- g) Designação do responsável pela avaliação, incluindo o respectivo currículo académico e profissional;
- h) Declaração escrita do responsável pela leccionação em como não intervirá na elaboração das provas de exame;
- i) Declaração escrita do responsável da avaliação em como não intervirá na leccionação e se compromete ao sigilo em todas as provas da sua responsabilidade.

2 — No respeitante à aprovação dos cursos, a candidatura deve incluir ainda os seguintes elementos:

- a) Indicação do programa de formação detalhado e respectiva carga horária diária, incluindo os módulos e as matérias a ministrar e os métodos de ensino previstos:
  - i) Para os conselheiros de segurança, cada curso de formação inicial completo não pode apresentar uma duração inferior a 70 sessões de ensino e cada curso de formação de reciclagem completo não pode apresentar uma duração inferior a 35 sessões de ensino;
  - ii) Para os condutores, cada formação teórica inicial não pode apresentar uma duração inferior a 18 sessões de ensino no curso de base, 12 na especialização em cisternas, 8 na especialização em explosivos e 8 na especialização em radioactivos e cada curso de formação de reciclagem não pode apresentar uma duração inferior a 8 sessões de ensino;

*Nota.* — Cada sessão de ensino tem a duração de quarenta e cinco minutos, devendo, no mínimo, ser respeitado um intervalo após cada duas sessões de ensino consecutivas.

- b) Designação dos monitores, incluindo os respectivos currículos académicos e profissionais, que evidenciem os conhecimentos técnicos e jurídicos em matéria de regulamentação e de prescrições de formação relativas ao transporte de mercadorias perigosas, e ainda cópia dos certificados de aptidão profissional dos formadores, válidos, emitidos pelo IEFP;
- c) Manuais de formação referentes aos cursos a ministrar, devendo conter as matérias a serem efectivamente ministradas, e reflectindo o conteúdo e organização da formação prescritos no presente despacho, podendo entretanto ser incluídas ou referenciadas em anexo outras matérias para consulta.

3 — No respeitante ao sistema de avaliação, a candidatura deve incluir ainda os seguintes elementos:

- a) Definição das condições de acesso aos exames;
- b) Descrição do sistema de avaliação;
- c) Definição dos critérios de aprovação no exame, em função do sistema de avaliação adoptado;
- d) Modelos do documento comprovativo da frequência do curso de formação e do documento comprovativo da aprovação no exame.

4 — O conteúdo e organização dos cursos de formação e o sistema de avaliação de conhecimentos devem obedecer aos requisitos gerais enunciados na rubrica B), bem como:

- a) Para os conselheiros de segurança, às disposições particulares enunciadas no anexo I do presente despacho;
- b) Para os condutores, às disposições particulares enunciadas no anexo II do presente despacho.

5 — Verificado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo ADR/RPE e pelo presente despacho, e ainda, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 322/2000, obtidos os pareceres favoráveis do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) e ou do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), quando for o caso de cursos de conselheiros de segurança para os modos ferroviário e ou fluvial, a DGTT emite o documento de reconhe-

cimento e aprovação dos cursos de formação, com validade de cinco anos, do qual constará:

- a) Designação e endereço da sede da entidade formadora;
- b) Localização dos centros de formação;
- c) Curso(s) de formação aprovado(s).

6 — Cabe à DGTT a verificação permanente das condições apresentadas no processo de candidatura, designadamente visitando as instalações dos centros de formação e observando os meios didácticos e pedagógicos existentes, bem como as condições de realização dos exercícios práticos, quando se tratar dos cursos de condutores.

### B) Requisitos gerais da formação e da avaliação

7 — Os cursos de formação inicial e de reciclagem devem ser ministrados e os respectivos exames realizados nos centros de formação, de acordo com o indicado no processo de candidatura e no documento de reconhecimento e aprovação, salvo se for obtida previamente autorização expressa da DGTT para que os cursos e os exames ocorram noutra localidade.

8 — As datas de início e os locais dos cursos devem ser comunicados pelas entidades formadoras à DGTT, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo no que se refere aos cursos de reciclagem para condutores, em que essa antecedência mínima poderá ser de 8 dias. A DGTT deve ainda ser informada, com a antecedência mínima de oito dias, das datas e dos locais dos exames.

9 — A DGTT deve ser informada atempadamente, com uma antecedência mínima de três dias, de todas as alterações às programações anteriormente comunicadas, bem como da sua justificação, e em particular sempre que houver cancelamento das acções programadas.

10 — As entidades formadoras com cursos aprovados devem actualizar o conteúdo dos cursos e dos manuais de formação sempre que as alterações da regulamentação o justifiquem, submetendo-os à DGTT, uma vez obtidos, quando se tratar dos cursos de conselheiros de segurança e, consoante o caso, os pareceres favoráveis do INTF e ou do IPTM.

11 — As entidades formadoras devem manter, pelo período mínimo de cinco anos, registos das acções de formação e avaliação realizadas, bem como devem conservar as fichas de inscrição e cópia dos documentos emitidos relativamente a cada formando.

12 — Cabe à DGTT o acompanhamento da formação e avaliação e, pelo menos, semestralmente realizar uma reunião com os responsáveis das entidades formadoras pela leccionação e pela avaliação, para verificar a adequação constante e o cumprimento dos procedimentos aplicáveis em todas as fases da formação e do sistema de avaliação.

### C) Emissão dos certificados

#### Emissão dos certificados de conselheiros de segurança

13 — Os certificados dos conselheiros de segurança são emitidos e revalidados pela DGTT, devendo o processo de cada candidato, a ser remetido pela entidade formadora, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento a solicitar a emissão ou revalidação do certificado, dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, assinado pelo candidato e datado, onde conste a sua identificação, morada, telefones e e-mail, se tiver;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações relativo à habilitação mínima requerida para obtenção do certificado — 12.º ano ou 7.º ano dos liceus, ou 2.º ano dos cursos complementares do ensino secundário — ou, se for o caso, de habilitações superiores à habilitação mínima (só para a emissão originária);
- d) Ficha de avaliação final emitida pela entidade formadora (responsável da avaliação) onde conste:
  - i) Identificação do candidato;
  - ii) Curso inicialmente frequentado, datas e local em que decorreu;
  - iii) Data e pontuação das provas do sistema de avaliação (estudo de caso e exame final);
  - iv) Nota final com a conclusão de *Apto*;
  - v) Data e assinatura do responsável da avaliação designado pela entidade formadora.

*Nota.* — Sempre que o candidato tenha repetido o sistema de avaliação, no todo ou em parte, devem ser indicadas por ordem cronológica as datas e as notas obtidas nas diferentes provas. Quando o candidato repetir uma das provas, integrado num outro curso de formação, deve o mesmo ser indicado também na ficha.

14 — A análise dos processos dos candidatos à emissão do certificado, remetidos à DGTT, deverá confirmar o tipo e adequação dos documentos que constituem o processo, verificar se a ficha de avaliação final está conforme a formação ministrada e verificar se o candidato ficou *Apto* na avaliação respectiva.

15 — A contagem dos cinco anos de validade dos certificados a emitir pela DGTT é feita a partir da data do exame final com a conclusão de *Apto*.

#### Emissão dos certificados de condutores

16 — Os certificados de formação dos condutores aprovados em exame são emitidos, revalidados ou estendida a sua validade pela DGTT, através das suas delegações de transportes, após os candidatos terem frequentado os correspondentes cursos de formação e terem sido aprovados nos respectivos exames.

17 — Para efeitos de emissão, revalidação ou extensão de validade dos referidos certificados, a entidade formadora deve remeter à delegação de transportes da área onde tiver sido realizada a formação, os processos individuais dos candidatos, instruídos obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Emissão originária dos certificados de formação:
  - i) Requerimento dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, solicitando a emissão do certificado;
  - ii) Relatório da avaliação final, que compreenda os resultados da avaliação contínua e do exame;
  - iii) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - iv) Fotocópia da carta de condução;
  - v) Original do atestado médico modelo n.º 922, emitido pela delegação de saúde da área de residência habitual ou temporária do condutor;
 

*Nota.* — Os condutores do grupo 2 a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, habilitados com carta de condução obtida após a data de entrada em vigor daquele diploma, e há não mais de cinco anos, ficam dispensados de apresentar o atestado médico.
  - vi) Declaração escrita do gabinete de psicologia que realizou o exame psicológico;
 

*Nota.* — Os condutores habilitados com carta de condução válida para as categorias D ou D+E, obtida após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e há não mais de cinco anos, ficam dispensados de apresentar a declaração escrita do gabinete de psicologia.
  - vii) Declaração escrita do candidato de que é titular de carta de condução definitiva, ou seja, de que, sendo titular de carta de condução há mais de dois anos, não se encontra abrangido pelo n.º 5 do artigo 122.º do Código da Estrada.

- b) Revalidação ou extensão da validade dos certificados de formação:
  - i) Requerimento dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, solicitando a revalidação ou extensão da validade do certificado;
  - ii) Relatório da avaliação final, que compreenda os resultados da avaliação contínua e do exame;
  - iii) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - iv) Fotocópia da carta de condução;
  - v) Fotocópia do certificado de formação anteriormente emitido (o original será entregue aquando da recepção do novo certificado revalidado ou com extensão da validade);
  - vi) Original do atestado médico modelo n.º 922, emitido pela delegação de saúde da área de residência habitual ou temporária do condutor (só para as revalidações e ainda para as extensões da validade de certificados emitidos por outras partes contratantes do ADR);
  - vii) Declaração escrita do gabinete de psicologia que realizou o exame psicológico (só para as revalidações e ainda para as extensões da validade de certificados emitidos por outras partes contratantes do ADR).

18 — A análise dos processos dos candidatos à emissão, revalidação ou extensão da validade do certificado, remetidos à respectiva delegação de transportes, deverá confirmar o tipo e adequação dos documentos que constituem o processo, verificar se a ficha de avaliação final está conforme a formação ministrada e verificar se o candidato ficou *apto* na avaliação respectiva.

19 — A contagem dos cinco anos de validade dos certificados a emitir originariamente pela respectiva delegação de transportes é feita a partir da data do exame final com a conclusão de *Apto*.

20 — No caso das revalidações, a contagem dos cinco anos de validade do novo certificado a emitir pela respectiva delegação de transportes é feita a partir da data de termo de validade do anterior certificado.

21 — No caso das extensões da validade, o termo de validade temporal do novo certificado a emitir pela respectiva delegação de transportes coincide com o termo de validade temporal do anterior certificado.

22 — Para efeitos de revalidação ou extensão da validade dos certificados, sempre que o processo inicial não conste na delegação de transportes da área onde tiver sido realizada a formação, a transferência do referido processo deve ser solicitada à delegação onde o mesmo se encontra arquivado.

#### D) Disposições finais e transitórias

23 — As entidades formadoras anteriormente reconhecidas devem conformar-se com os requisitos exigidos pelo ADR/RPE e pelo presente despacho até 31 de Dezembro de 2004.

24 — As entidades formadoras que pretendam candidatar-se a leccionar cursos de condutores e ainda não se encontrem acreditadas nos termos do Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, e respectivos regulamentos, poderão preencher esse requisito até 31 de Dezembro de 2004, pelo que, nesse caso, se a entidade candidata preencher todos os demais requisitos exigidos pelo ADR/RPE e pelo presente despacho, o documento de reconhecimento e aprovação a que se refere o n.º 5 terá como termo de validade a citada data limite.

25 — São revogados os despachos n.ºs 14 091/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2000, e 9769/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 17 de Maio de 2001.

12 de Novembro de 2003. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

#### ANEXO I

#### Disposições particulares para os conselheiros de segurança

##### Conteúdo e organização da formação

1 — Devem ser organizados módulos que abordem a temática da regulamentação nacional e internacional do transporte de mercadorias perigosas, da caracterização e classificação das matérias perigosas e das características do material de transporte, com tempo de leccionação adequado e integrando o essencial das matérias a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 322/2000.

2 — O módulo sobre a caracterização e classificação das matérias perigosas deve ser orientado no sentido do aprofundamento da classificação das mercadorias perigosas do ponto de vista da segurança do transporte, em paralelo com a classificação das substâncias e preparações perigosas do ponto de vista dos consumidores e da segurança nos locais de trabalho.

3 — As temáticas relativas à actividade de transporte, à regulamentação social, à prevenção e gestão da segurança, ao ambiente, à qualidade e à formação devem ser direccionadas para dotar os conselheiros de segurança das ferramentas de trabalho fundamentais ao desempenho das tarefas a que se refere o anexo V do Decreto-Lei n.º 322/2000.

4 — A estruturação dos cursos deve, na medida do possível, concentrar-se num período de tempo definido, evitando que os cursos se prolonguem durante mais de dois meses.

5 — A frequência mínima admissível dos diferentes módulos constitutivos das unidades de formação deve ser de 80 % das aulas ministradas, incluindo a apresentação dos estudos de casos, em que um número superior de faltas constitui motivo de exclusão ou de não admissão ao exame final.

##### Sistema de avaliação

6 — O sistema de avaliação deve comportar apenas duas provas — estudo de caso e exame final — ficando concluído com a realização do exame final.

7 — A admissão ao exame final fica condicionada à aprovação no estudo de caso.

8 — As entidades formadoras aceitarão a inscrição para exame de candidatos que demonstrem ter obtido dispensa, pela DGTT, da frequência da parte do curso de formação inicial.

9 — A dispensa a que se refere o número anterior pode ser concedida a profissionais que desenvolvam actividade devidamente comprovada em domínios da expedição, manuseamento ou transporte de mercadorias perigosas, ou que possuam formação profissional especializada nesses domínios devidamente documentada.

10 — Cada uma das provas do sistema de avaliação vale 100 pontos. Só ficará apto quem tiver obtido no mínimo 50 % no estudo de caso e 60 % no exame final.

11 — O exame final é constituído por 20 questões de resposta múltipla, todas retiradas dos módulos a que se refere o n.º 1 do presente anexo I, e de 10 questões de desenvolvimento, em que 5 são obrigatoriamente retiradas dos referidos módulos, podendo as outras 5 referir-se aos restantes temas. Cada questão de resposta múltipla vale 2,5 pontos (total de 50) e cada questão de desenvolvimento vale 5 pontos (total de 50).

12 — A bateria de questões deve atribuir às questões de desenvolvimento um nível de dificuldade superior, por forma a serem realizadas com consulta de legislação. Para esse efeito, o exame final deve ser realizado em duas fases, primeiro as questões de resposta múltipla e depois as questões de desenvolvimento com consulta. O tempo autorizado de realização é de trinta minutos para a 1.ª parte e de duas horas para a 2.ª parte.

13 — No caso de não ser obtida aprovação no sistema de avaliação de um candidato num certo curso, a entidade formadora deve, no prazo máximo de seis meses a contar da data do respectivo exame final, proporcionar ao candidato a possibilidade de realizar ou repetir a avaliação, integrando-o no sistema de avaliação de outro curso. Nos casos excepcionais de não realização de qualquer acção de formação no mesmo local do curso originário no prazo de seis meses, a entidade formadora comunica o facto à DGTT para orientação casuística.

14 — O candidato pode, durante um ano a contar da data do exame final em que não obteve aprovação, repeti-lo duas vezes, findas as quais, sem obter aprovação, terá de voltar a frequentar integralmente um novo curso de formação.

15 — Deve ser preparada uma grelha de avaliação para os estudos de caso e para as questões de desenvolvimento do exame final, de modo a garantir a harmonização dos critérios de avaliação dos monitores que classifiquem as provas.

16 — Os documentos em que sejam efectuados os estudos de caso e o exame final devem ser:

- a) Datados e assinados pelo formando;
- b) Corrigidos (pontuados), rubricadas as folhas, atribuída a nota final, datados e rubricados pelo monitor.

17 — Para o estudo de caso, a folha de avaliação com a pontuação total deve incluir a pontuação das diferentes parcelas (correção do conteúdo, apresentação gráfica e apresentação oral), devendo ser datada e assinada pelo monitor e ser agrafada ao estudo de caso de cada formando.

##### Organização dos processos dos formandos

18 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes.

19 — Na ficha de inscrição devem constar expressamente referências à obrigatoriedade de entrega de cópia autenticada do certificado de habilitações e de cópia do bilhete de identidade, como documentos a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto da DGTT.

20 — Devem ainda constar da própria ficha de inscrição, ou de um regulamento entregue ao candidato com a ficha de inscrição, as regras básicas do curso de formação e da avaliação (regime de faltas, partes constitutivas da avaliação e respectiva valoração), assim como o processo de obtenção do certificado de conselheiro.

21 — A ficha deve ser datada e prever um campo para o candidato à formação assinar, evidenciando que tomou conhecimento das regras do curso, da avaliação e do processo de obtenção do certificado.

22 — O tempo máximo que pode mediar entre a aprovação no exame e a entrega do pedido de emissão do certificado à DGTT é de três meses.

#### ANEXO II

#### Disposições particulares para os condutores

##### Conteúdo e organização da formação

1 — O conteúdo da formação da reciclagem compreenderá sempre as inovações regulamentares e técnicas, ocorridas nos últimos cinco anos, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas.

2 — As inovações verificadas no Código da Estrada, na legislação da condução sob o efeito do álcool ou na regulamentação social (tempos de condução e repouso), e ainda os conhecimentos específicos que hajam sido incorporados nas regras de boa prática, que interessem aos condutores de mercadorias perigosas, devem ser objecto de lec-

ção nos cursos de formação inicial e de reciclagem, mas não são objecto de avaliação.

3 — A política de assiduidade relativa aos cursos de formação de base e das especializações poderá permitir faltas que, no máximo, não excedam 10 % do total de horas teóricas do curso. Não podem ser aceites faltas às sessões em que são lançadas as fichas formativas. Nos cursos de reciclagem não são aceites quaisquer faltas. Em caso algum poderão ser aceites faltas às sessões teóricas de primeiros socorros nem às sessões práticas de combate a incêndios.

#### Sistema de avaliação

4 — A avaliação, nos cursos de formação inicial e de reciclagem, incidirá exclusivamente sobre os conhecimentos específicos relativos ao transporte de mercadorias perigosas, quer os que tenham tradução regulamentar no ADR/RPE, quer noutra legislação nacional do sector, ou nas directivas comunitárias aplicáveis.

5 — A avaliação dos conhecimentos adquiridos é feita de forma contínua pelos monitores durante o período de formação e complementada por um exame realizado pela entidade formadora no final do curso.

#### Avaliação contínua dos cursos iniciais de base e especializações

6 — No relatório individual, a ser elaborado pelos monitores, são registados os resultados da avaliação contínua, sendo indicada a valoração obtida pelo candidato em função dos seguintes parâmetros e da respectiva pontuação:

Parâmetros de avaliação	Pontuação
Aquisição/aplicação de saberes .....	0-10
Articulação com o meio envolvente .....	0-5
Participação/facilidade de comunicação .....	0-5

em que:

Aquisição/aplicação de saberes constitui o resultado obtido no preenchimento, pelos formandos, de duas fichas formativas de cinco perguntas cada, em que a valoração de cada pergunta é de 1 ponto, a serem apresentadas durante a formação (eventualmente no meio e no final da formação);

Articulação com o meio envolvente constitui a avaliação da capacidade do formando em aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos à realidade, designadamente através de questões práticas colocadas pelo monitor, pontuação de 0 a 5;

Participação/facilidade de comunicação constitui a avaliação da capacidade do formando em tomar parte em actividades propostas pelo monitor e em aplicar os saberes adquiridos, pontuação de 0 a 5.

#### Exame e resultado do curso inicial de base

7 — O exame escrito relativo ao curso de base inicial deve incluir 25 perguntas de resposta múltipla, extraídas de uma bateria de questões, e deve ter a duração de quarenta e cinco minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto.

8 — O resultado da avaliação depende da classificação final do curso inicial de base, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
13-20 0-13	13-25 0-12	26-45 0-25	<i>Apto.</i> <i>Não apto.</i>

#### Exame e resultado dos cursos iniciais de especialização

9 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos iniciais de especialização (cisternas, explosivos ou radioactivos), deve incluir 15 perguntas de resposta múltipla, extraídas de uma bateria de questões, e deve ter a duração de 30 minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto.

10 — O resultado da avaliação depende da classificação final de cada curso inicial de especialização, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
13-20 0-13	8-15 0-7	21-35 0-20	<i>Apto.</i> <i>Não apto.</i>

#### Avaliação contínua da reciclagem

11 — No relatório individual, a ser elaborado pelos monitores, são registados os resultados da avaliação contínua, sendo indicada a valoração obtida pelo candidato em função dos seguintes parâmetros e da respectiva pontuação:

Parâmetros de avaliação	Pontuação
Aquisição/aplicação de saberes .....	0-5
Articulação com o meio envolvente .....	0-5
Participação/facilidade de comunicação .....	0-5

em que:

Aquisição/aplicação de saberes constitui o resultado obtido no preenchimento, pelos formandos, de uma ficha formativa de cinco perguntas, em que a valoração de cada pergunta é de 1 ponto, a ser apresentada eventualmente no final da formação;

Articulação com o meio envolvente constitui a avaliação da capacidade do formando em aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos à realidade, designadamente através de questões práticas colocadas pelo monitor, pontuação de 0 a 5;

Participação/facilidade de comunicação constitui a avaliação da capacidade do formando em tomar parte em actividades propostas pelo monitor e em aplicar os saberes adquiridos, pontuação de 0 a 5.

#### Exame e resultado dos cursos de reciclagem

12 — O exame escrito relativo a cada um dos cursos de reciclagem deve incluir 15 perguntas de resposta múltipla, extraídas de uma bateria de questões, e deve ter a duração de trinta minutos. A valoração de cada pergunta é de 1 ponto.

13 — O resultado da avaliação depende da classificação final de cada curso de reciclagem, a qual é obtida da seguinte forma:

Avaliação contínua	Exame	Classificação final	Resultado
10-15 0-10	8-15 0-7	18-30 0-17	<i>Apto.</i> <i>Não apto.</i>

#### Organização dos processos dos formandos

14 — A ficha de inscrição para os cursos de formação deve conter os campos necessários para a inclusão da identificação, morada e contactos do candidato à formação, bem como para outros dados que a entidade formadora considere relevantes.

15 — Na ficha de inscrição devem constar expressamente referências à obrigatoriedade de entrega de cópia do bilhete de identidade, e de outros documentos a instruir o processo para efeitos da obtenção do certificado junto da DGTT.

16 — Devem ainda constar da própria ficha de inscrição, ou de um regulamento entregue ao candidato com a ficha de inscrição, as regras básicas do curso de formação e da avaliação (regime de faltas, partes constitutivas da avaliação e respectiva valoração), assim como o processo de obtenção do certificado de formação de condutor.

17 — A ficha deve ser datada e prever um campo para o candidato à formação assinar, evidenciando que tomou conhecimento das regras do curso, da avaliação e do processo de obtenção do certificado.

18 — O tempo máximo que pode mediar entre a aprovação no exame e a entrega do pedido de emissão do certificado à DGTT é de três meses.

#### Instituto Nacional de Aviação Civil

**Despacho n.º 22 895/2003 (2.ª série).** — A empresa AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, L.<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Tires, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, é titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 4076/97, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 1997.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, conforme a alínea a) do n.º 4 do aviso

n.º 3227/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *b*) da licença de trabalho aéreo da empresa AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, L.ª, a qual passa a ter a seguinte redacção: «*b*) Quanto ao equipamento — três aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 5700 kg.»

2 — É aditada à presente licença uma alínea *c*) com a seguinte redacção: «*c*) Quanto ao prazo de validade — a presente licença é válida até 15 de Julho de 2007.»

3 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

11 de Agosto de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, José Tomás Baganha.

#### ANEXO

1 — A empresa AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, L.ª, é titular de uma licença de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do certificado de trabalho aéreo;
- b) Quanto ao equipamento — três aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 5700 kg;
- c) Quanto ao prazo de validade — a presente licença é válida até 15 de Julho de 2007.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.

**Despacho conjunto n.º 1053/2003.** — A Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeroporto de Ponta Delgada, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho n.º 24/SET/91, de 24 de Abril, e, sucessivamente, alterada pelos despachos SET 15-XII/93, de 5 de Abril, e n.ºs 8322/98, de 23 de Abril, 15 863/98, de 4 de Agosto, 14 434/99, de 15 de Junho, 23 117/99, de 30 de Setembro, 5331/2000, de 28 de Janeiro, 15 119/2001, 5 de Junho, e 20 413/2002, de 7 de Junho.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a alínea *a*) do n.º 4 do aviso n.º 3227/2003, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) da licença de transporte aéreo da empresa Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., as quais passam a ter a seguinte redacção:

- «a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo regular e não regular intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com capacidade de transporte até 149 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 62 823 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 154 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 65 000 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 154 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 68 000 kg;

Três aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg;

- d) A presente licença será revista ao fim de cinco anos.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

25 de Agosto de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, José Tomás Baganha.

#### ANEXO

1 — A empresa Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo regular e não regular intracomunitário e não regular internacional de passageiros carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com capacidade de transporte até 149 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 62 823 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 154 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 65 000 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 154 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 68 000 kg;

Três aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg;

- d) A presente licença será revista ao fim de cinco anos.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Despacho conjunto n.º 1054/2003.** — A BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pretende promover a construção dos sublanços Almeirim-Salvaterra de Magos e Salvaterra de Magos-A10-Santo Estêvão, da auto-estrada n.º 13 — Almeirim-Marateca. Para tal, torna-se necessário, entre outros, proceder à construção da ponte sobre o rio Sorraia, no sublanço Salvaterra de Magos-A10-Santo Estêvão.

A empresa Construtora do Tâmega, a quem foi adjudicada a empreitada de construção daquela ponte, pretende instalar o estaleiro geral da obra em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Benavente, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2002.

O estaleiro em causa irá ocupar uma área de 20 000 m<sup>2</sup> e incluirá uma central de betão, uma zona de deposição de inertes, uma carpintaria e armazém de materiais e cofragens, uma zona de corte, moldagem e prefabricação de armaduras, um depósito de combustíveis, um armazém central e instalações sociais (dormitórios, refeitório, escritórios e instalações sanitárias).

O estaleiro será dotado de redes de água, gás, electricidade e esgotos, incluindo uma ETAR de compactação biológica dimensionada para 150 habitantes equivalentes, destinada ao tratamento das águas residuais domésticas. As restantes, incluindo as águas pluviais drenadas na zona do depósito de combustíveis, serão sujeitas a tratamento específico. Os restantes resíduos serão armazenados em contentores apropriados e conduzidos a destino final adequado, à excepção dos resíduos de madeira, que serão utilizados como fonte calorífica no próprio estaleiro.

Considerando que a A 13 se insere na rede nacional fundamental, enquanto concessão outorgada à BRISA do IC 11 previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), permitindo ligar entre si alguns tramos fundamentais daquela rede e assegurando uma melhor acessibilidade, rapidez e conforto nas deslocações entre o norte e o sul do País;

Considerando que o presente sublanço da A 13 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento nacional e regional, dado que permitirá a ligação das A 2 e A 6, no nó da Marateca, à Ponte Salgueiro Maia, em Santarém, e daí à A 1, fazendo, simultaneamente, a ligação com outras vias de importância regional e local;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental (DIA) do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de Agosto de 2001, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas em anexo àquela declaração;

Considerando que aquela DIA obriga à verificação da conformidade do projecto de execução pela autoridade de AIA, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental em fase de projecto de execução e respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que indica áreas preferenciais para utilização pelas acções necessárias à construção da obra, condição que o estaleiro em apreço cumpre;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de execução da empreitada de construção da ponte;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a instalação do estaleiro no concelho de Benavente representa uma pequena percentagem da área total;

Considerando ainda que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 21 de Setembro, alterada pela declaração n.º 146/2000 (2.ª série), de 10 de Maio, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção das diversas obras de arte requeridas, entre as quais a ponte sobre o rio Sorraia, para cuja construção se torna imprescindível a existência de estaleiro com as características adequadas à especificidade e dimensão da obra:

Determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, pelo despacho n.º 8879/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, e pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do estaleiro geral de apoio à empreitada de construção dos viadutos especiais da A 13, Almeirim-Marateca, lote G, «Viaduto sobre o rio Sorraia», a localizar na Herdade de Bilrete de Cima, concelho de Benavente, tal como consta do projecto e pelo período necessário à execução da referida empreitada, sujeito ao cumprimento do referido na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se, ainda, o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 896/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 176/99, de 25 de Outubro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 439-A/99, de 29 de Outubro, 14/2002, de 26 de Janeiro, e 103/2003, de 23 de Maio, foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, que integra como utilizadores iniciais os municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

Considerando que os municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão integram já o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Cávado e Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 264/2001, de 28 de Setembro, sistema esse anteriormente designado por Sistema de Abastecimento de Água do Norte da Área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, sendo o respectivo abastecimento de água assegurado pela concessionária deste sistema, a empresa Águas do Cávado, S. A.;

Considerando que os municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão manifestaram interesse em não efectuar a ligação ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave na parte relativa ao abastecimento de água;

Deste modo, ouvida a sociedade concessionária do Sistema, a Águas do Ave, S. A., e os municípios utilizadores iniciais do Sistema, os quais se pronunciaram favoravelmente quanto à pretendida desafec-

tação, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, determino o seguinte:

1 — São reconhecidas as razões ponderosas de interesse público justificativas da não verificação da obrigação de ligação, na vertente de abastecimento de água, dos municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, mantendo-se estes municípios como utilizadores, na vertente de abastecimento de água, do sistema multimunicipal de que é concessionária a empresa Águas do Cávado, S. A.

2 — A configuração constante do projecto global previsto no contrato de concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave não incluirá, na vertente de abastecimento de água, os municípios referidos no número anterior.

12 de Outubro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

**Despacho n.º 22 897/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 176/99, de 25 de Outubro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 439-A/99, de 29 de Outubro, 14/2002, de 26 de Janeiro, e 103/2003, de 23 de Maio, foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, que integra como utilizadores iniciais os municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 379/93, se prevê a possibilidade de, por despacho do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, serem reconhecidas razões ponderosas de interesse público justificativas da não obrigação de ligação dos utilizadores aos sistemas multimunicipais;

Considerando que os municípios de Guimarães e de Vizela manifestaram interesse em não efectuar a ligação ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave na parte relativa ao abastecimento de água.

Considerando que o abastecimento de água nos municípios de Guimarães e de Vizela é actualmente assegurado pela empresa intermunicipal VIMÁGUA, EIM;

Deste modo, ouvida a sociedade concessionária do Sistema, Águas do Ave, S. A., os municípios utilizadores iniciais do sistema e a VIMÁGUA, EIM, os quais se pronunciaram favoravelmente quanto ao pedido de desafecção dos municípios de Guimarães e Vizela, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, determino o seguinte:

1 — São reconhecidas as razões ponderosas de interesse público justificativas da não verificação da obrigação de ligação, na vertente de abastecimento de água, dos municípios de Guimarães e Vizela ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave.

2 — A configuração constante do projecto global previsto no contrato de concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave não incluirá, na vertente de abastecimento de água, os municípios referidos no número anterior.

17 de Outubro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 22 898/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso da competência que me foi delegada pela alínea e) do n.º 1.1 do despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta a necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços e de tornar mais eficaz a sua actuação, determino a cessação das funções de director do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em regime de gestão corrente, que vinham sendo asseguradas pelo Prof. Doutor António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques.

2 — As funções de director do Gabinete de Relações Internacionais passam a ser asseguradas pela subdirectora, licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Novembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

**Despacho n.º 22 899/2003 (2.ª série).** — Este ano, o Programa de Equipamentos de Utilização Colectiva foi objecto de novo regulamento, o que implicou que as entidades fossem obrigadas à reformulação das candidaturas à luz do novo despacho n.º 7187/2003, de 11 de Abril. Tiveram de ser introduzidas alterações processuais por parte de todas as partes intervenientes, que resultaram numa tardia selecção das candidaturas, no 3.º trimestre, quer dos projectos do subprograma n.º 1 quer do subprograma n.º 2.

Em virtude de ainda existir saldo orçamental no Programa de Equipamentos determino que, excepcionalmente, sejam feitos pagamentos a título de adiantamento, antes da homologação da adjudicação da obra, nos casos dos projectos do subprograma n.º 1 — 2.ª fase, até ao limite de 40%, e, antes do acto de consignação das obras, nos casos do subprograma n.º 2, até ao limite de 35%.

Determino ainda que:

As entidades proponentes, cujas obras do subprograma n.º 1 — 2.ª fase tenham sido seleccionadas, ficam obrigadas a apresentar todo o processo para homologação da adjudicação da obra à Direcção-Geral das Autarquias Locais, até ao fim do mês de Fevereiro de 2004, sob pena de anulação do contrato de financiamento; e

As entidades proponentes, cujas obras do subprograma n.º 2 tenham sido seleccionadas, ficam obrigadas a consignar a obra e a comunicá-la, até ao final de Janeiro de 2004, sob pena de anulação do respectivo acto de selecção.

7 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 12 639/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, foi anulado o concurso para provimento do lugar de chefe de divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do então Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 28 de Julho de 1999.

10 de Novembro de 2003. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

**Rectificação n.º 2220/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Outubro de 2003, a declaração (extrato) n.º 337/2003, rectifica-se onde se lê «Secretária-Geral» deverá ler-se «Secretária-Geral-Adjunta».

12 de Novembro de 2003. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 361/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Novembro de 2003, foi registada a alteração ao Plano de Pormenor da Rua do Capitão João Francisco de Sousa, no município de Beja.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 28 de Junho de 2003, que aprovou esta alteração bem como a planta de síntese alterada.

Esta alteração foi registada em 6 de Novembro de 2003 com o n.º 04.02.05.00/02-03.PP/A.

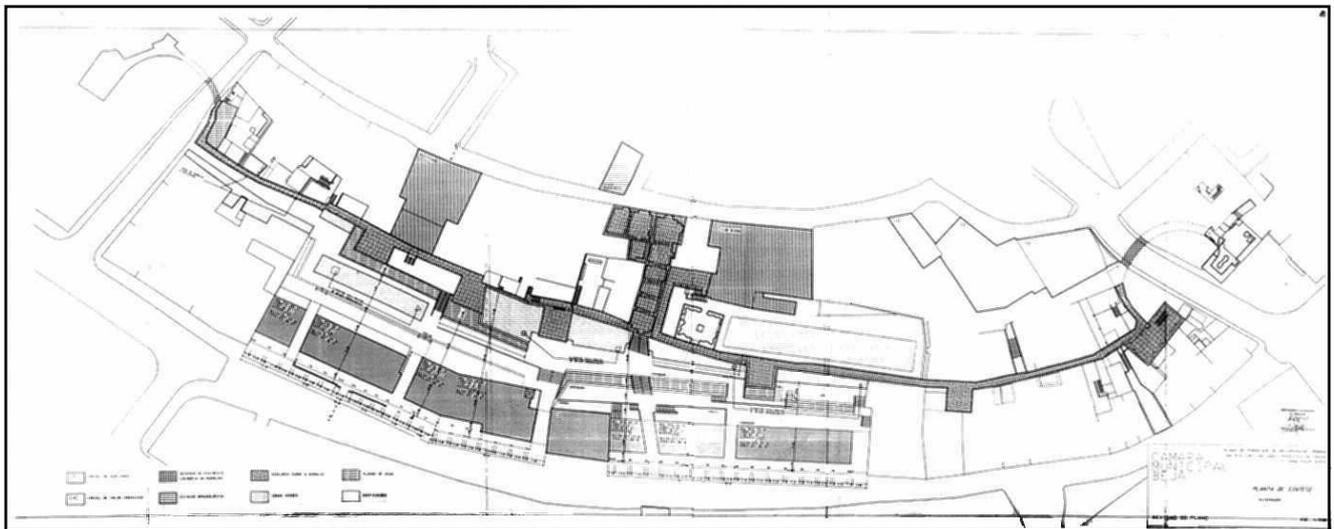
11 de Novembro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

## Certidão

Bernardo Mendes Loff Barreto, presidente da Assembleia Municipal de Beja, certifica que para os devidos efeitos a Assembleia Municipal de Beja, em sua sessão ordinária de 28 de Junho de 2003, aprovou por unanimidade a alteração à planta síntese do Plano de Pormenor na Rua do Capitão João Francisco de Sousa, único elemento do Plano a ter sofrido alteração.

Por ser verdade e me ter sido pedido passei a presente certidão.

8 de Julho de 2003. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Bernardo Mendes Loff Barreto*.



**Declaração n.º 362/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 05.08.16.00/01-03.PU, em 10 de Novembro de 2003, o Plano de Urbanização das Sesmarias, no município de Vila Real de Santo António, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 19 de Setembro de 2003.

14 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

## Instituto da Água

**Contrato n.º 1582/2003.** — Ao acordo de colaboração técnica e financeira n.º 48/99, celebrado aos 29 dias do mês de Maio de 1999, entre o Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Algarve e a Câmara Municipal de Albufeira

publicado no *Diário da República*, n.º 121, de 22 de Maio de 1999 — Para os devidos efeitos procede-se às seguintes alterações:

A cláusula 2.ª do acordo supracitado passa a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.»

O cronograma financeiro é reajustado na distribuição anual do investimento e do financiamento conforme os quadros I e II em anexo.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges*. — A Directora Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Algarve, *Valentina Coelho Calixto*. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Desidério Jorge da Silva*.

## ANEXO

## QUADRO I

## Cronograma de investimento

Fontes	Anos					Total
	1999	2000	2001	2002	2003	
Recuperação do mercado de Olhos de Água, incluindo a criação de instalações sanitárias públicas:						
Em contos .....	0	7234	16 451	0	0	23 685
Em euros .....	0	(36 083,04)	(82 057,24)	0	0	(118 140,28)
Total:						
Em contos .....	0	7234	16 451	0	0	23 685
Em euros .....	0	(36 083,04)	(82 057,24)	0	0	(118 140,28)

## QUADRO II

## Fontes de financiamento

Fontes	Anos					Total
	1999	2000	2001	2002	2003	
OE — INAG:						
Em contos .....	0	0	0	0	(17 764)	(17 764)
Em euros .....	0	0	0	0	88 606,46	88 606,46
Câmara Municipal de Albufeira:						
Em contos .....	0	1808	4113	0	0	5921
Em euros .....	0	(9018,26)	(20 515,56)	0	0	(29 533,82)
Total:						
Em contos .....	0	1808	4113	0	(17 764)	(23 685)
Em euros .....	0	(9018,26)	(20 515,56)	0	88 606,46	118 140,28

**Contrato n.º 1583/2003.** — Adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado aos 13 dias do mês de Junho de 1997, entre o Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente do Norte e a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, publicado no Diário da República com o n.º 270/97. — Para os devidos efeitos se procede às seguintes alterações:

A cláusula 2.ª do contrato-programa supracitado passa a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.»

22 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Orlando Borges*.

**Despacho n.º 22 900/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto da Água de 6 de Novembro de 2003, referente ao concurso de técnico superior de 2.ª classe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2003, a p. 9082, foi autorizada a alteração da composição do júri do concurso, passando a ser a seguinte:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Roque Fernandes Malta, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria João Lam dos Santos, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Mafalda Cristina Januário Vieira, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Hirondina Alves Silva Simões, técnica superior de 1.ª classe.

Dr.ª Lígia Manuela Santos Duarte Gomes, técnica superior de 2.ª classe.

13 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, por delegação, *Isabel Maria Malta*.

**Rectificação n.º 2221/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003, a p. 13 544, rectifica-se que no aviso n.º 9157/2003 (2.ª série), no n.º 14, «Composição do júri», onde se lê:

«Presidente — Engenheira Maria Luís Araújo de Figueiredo Batista, técnica superior principal»

deve ler-se:

«Presidente — Engenheira Maria Luís Araújo de Figueiredo Batista, assessora»

e onde se lê:

«Maria Helena Duarte Pereira de Sousa Almeida, técnica profissional especialista»

deve ler-se:

«Maria Helena Duarte Pereira de Sousa Almeida, técnica profissional especialista principal».

13 de Novembro de 2002. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, por delegação, *Isabel Maria Malta*.

## Instituto da Conservação da Natureza

**Despacho (extracto) n.º 22 901/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado do Ordenamento de Território:

Luísa de Jesus Curvelo Pacheco, assessora principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em regime de substituição no cargo de directora de Serviços Administrativos e Financeiros no Instituto da Conservação da Natureza — cessa, a seu pedido, as funções no cargo dirigente com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa*.

## Instituto Geográfico Português

**Despacho n.º 22 902/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 13 de Novembro de 2003:

José Carlos Mussá Biai, contratado a termo certo ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado, definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2003, precedendo concurso, em lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (escala 1, índice 400) da carreira técnica superior, engenheiro florestal, do quadro de pessoal do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica, considerando-se caducado o respectivo contrato de trabalho a partir da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2003. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 466/2003/T. Const. — Processo n.º 125/2002.** — Acordam, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por sentença do Tribunal Fiscal Aduaneiro de Lisboa de 21 de Maio de 1998, a fl. 159, foi julgada improcedente a impugnação judicial que Maria Helena Bravo Mendonça deduziu contra o acto de liquidação de imposto automóvel praticado pela Direcção-Geral das Alfândegas, devidamente identificado nos autos, no valor de 450 314\$, relativo à admissão de um veículo automóvel proveniente da Alemanha, «alegando, em síntese, que o disposto no Decreto-Lei n.º 40/93, quando aplicado a veículos automóveis usados provenientes de outros países comunitários, viola o princípio da livre circulação de mercadorias e da não discriminação fiscal estabelecido no Tratado CEE, bem como o direito de propriedade» (sentença referida). A sentença considerou, para o efeito, que não ocorria nem qualquer violação do direito de propriedade nem qualquer violação do «disposto nos artigos 3.º, 9.º, 12.º e 95.º do Tratado CEE» pelo Decreto-Lei n.º 40/93, na versão posterior à Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, cuja tabela de desvalorização foi aplicada no caso dos autos.

Inconformada, Maria Helena Bravo Mendonça recorreu para o Tribunal Tributário de 2.ª Instância; mas o Tribunal Central Administrativo negou provimento ao recurso, confirmando integralmente a sentença recorrida, para cuja fundamentação remeteu, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 713.º do Código de Processo Civil.

2 — Maria Helena Bravo Mendonça recorreu, então, para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, secção que, por Acórdão de 20 de Junho de 2001, concedeu provimento ao recurso, «julgando procedente a impugnação, mais declarando o direito da impugnante a juros indemnizatórios, nos termos do disposto no artigo 24.º do Código de Processo Tributário».

Para o efeito, o Supremo Tribunal Administrativo pronunciou-se nos seguintes termos:

«3.1 — Estamos perante impugnação da liquidação de imposto automóvel efectuada a propósito da introdução no consumo, em Portugal, pela impugnante, de um veículo automóvel usado proveniente da Alemanha, deduzida com fundamento na nulidade de todo o procedimento da Administração, por ofensivo do direito à propriedade privada constitucionalmente garantido, ofensa do caso julgado constituído pelo acórdão proferido por este STA no recurso n.º 14 542, após reenvio prejudicial ao TJCE, e violação dos artigos 30.º e 95.º do Tratado da União Europeia.

O acórdão recorrido negou provimento ao recurso interposto da sentença da 1.ª instância que julgara improcedente a impugnação,

por considerar constitucionalmente legítimas restrições ao exercício do direito de propriedade como as que resultam do Decreto-Lei n.º 40/93, e por não entender que o Decreto-Lei n.º 40/93, na versão posterior à Lei n.º 75/93, viole o disposto nos artigos 3.º, 9.º, 12.º e 95.º do Tratado CEE.

No presente recurso, a recorrente continua a defender que é nulo o procedimento administrativo, devendo ser-lhe restituído o IA pago; e que, caso assim se não entenda, deve declarar-se ineficaz, com a consequente não aplicação, do artigo 1.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 40/93, anulando-se o acto de liquidação, com restituição do IA pago; por último, e para o caso de o Tribunal a entender útil, afirma não se opor a que se proceda a reenvio prejudicial para o TJCE, conquanto o considere desnecessário.

3.2 — Este Tribunal suscitou, recentemente, sobre as questões de interpretação do direito comunitário aqui pertinentes, a pronúncia do TJCE, no reenvio prejudicial no processo n.º 22 364.

Recebido que foi o correspondente acórdão do TJCE, dispõe-se já da interpretação desse Tribunal das normas comunitárias relevantes, pelo que não faz sentido suscitar nova pronúncia do TJCE.

3.3 — Apesar de a recorrente continuar a formular um pedido complexo, incluindo uma alternativa, a verdade é que estamos no âmbito do contencioso de anulação, em que ao tribunal apenas cabe anular ou declarar a nulidade do acto tributário impugnado, sendo o demais mera consequência dessa declaração. Por sua vez, o recurso jurisdicional não visa mais do que a reapreciação da decisão recorrida, estando fora do seu âmbito a apreciação de questões novas, por ela não decididas.

No caso vertente, o acórdão recorrido confirmou a sentença que julgara improcedentes todos os fundamentos da impugnação do acto de liquidação de IA, e, por isso, não o anulou. A recorrente, por seu turno, não contesta, nas conclusões das suas alegações de recurso, senão o decidido quanto à incompatibilidade das disposições nacionais ao abrigo das quais foi efectuada a liquidação com a legislação comunitária pertinente, e a ofensa do direito de propriedade que entende resultar da impossibilidade legal em que ficou de usar o veículo que importou.

Daí que essas sejam as únicas questões a decidir. Começaremos pela alegada contrariedade entre o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, e o artigo 95.º do Tratado de Roma.

3.4 — O imposto automóvel é, como se sabe, um imposto interno, especial, monofásico, variável em função da cilindrada dos veículos automóveis. Recai sobre o seu consumo, quer nele sejam introduzidos novos, quer usados, sendo devido aquando dessa introdução, independentemente do país em que foram fabricados ou montados.

Deste modo, o imposto não incide sobre as transacções internas de veículos automóveis, ou seja, sobre as transacções de veículos usados já antes introduzidos no consumo. Mas só daí não resulta que os veículos usados importados sejam penalizados relativamente aos também usados já introduzidos no consumo. Todos os veículos novos pagam IA, quando introduzidos no consumo, quer tenham sido fabricados ou montados em Portugal, quer no exterior, uma vez que esse é o momento em que o imposto é devido, por incidir não sobre as transacções de veículos mas sobre a sua introdução no consumo.

Assim, os veículos já introduzidos no consumo seriam penalizados relativamente aos usados importados se, aquando da sua transacção como usados, fosse novamente exigido IA. Por seu turno, os usados importados, que nunca suportaram IA, sairiam beneficiados se, quando introduzidos no consumo, ficassem fora do âmbito de abrangência do imposto.

Ora, o artigo 95.º do Tratado, na redacção dada pelo Tratado de Amesterdão, em que tomou o n.º 90.º, dispõe que '[n]enhum Estado membro fará incidir, directa ou indirectamente, sobre os produtos de outros Estados membros imposições internas, qualquer que seja a sua natureza, superiores às que incidam, directa ou indirectamente, sobre produtos nacionais similares. Além disso, nenhum Estado membro fará incidir sobre os produtos dos outros Estados membros imposições internas de modo a proteger indirectamente outras produções.'

Suscitada a questão da compatibilidade do imposto automóvel incidente sobre os veículos usados provenientes de outros Estados membros, face àquele artigo 95.º, o TJCE, chamado a interpretar o direito comunitário, ainda que em caso em que fora aplicada a legislação nacional anterior sobre aquele imposto, pronunciou-se no sentido de só considerar impedida pelo artigo 95.º do Tratado CEE a cobrança, por um Estado membro, de um imposto sobre os veículos usados provenientes de outro Estado membro, 'quando o montante do imposto, calculado sem tomar em conta a depreciação real do veículo, exceda o montante residual do imposto incorporado no valor dos veículos automóveis usados semelhantes já matriculados no território nacional' — cf. o Acórdão de 9 de Março de 1995 proferido no processo C-345/93, em reenvio prejudicial suscitado por este STA no recurso n.º 14 542.

E a jurisprudência nacional, partindo da interpretação feita pelo TJCE do direito comunitário, vinha entendendo que o IA só defrontaria o artigo 95.º do Tratado CEE se o seu montante excedesse

o residual do imposto incorporado no valor dos veículos automóveis usados semelhantes já matriculados em Portugal — v. os Acórdãos deste STA de 14 de Fevereiro de 1996, 1 de Abril, 1 de Julho, 30 de Setembro, 14 e 28 de Outubro e 2 e 9 de Dezembro de 1998, proferidos nos recursos n.ºs 15 467, 22 372, 22 396, 22 365, 22 451, 22 645, 22 374 e 22 452, respectivamente, que traduzem jurisprudência ao tempo uniforme do Tribunal.

É certo que o IA não contempla a depreciação efectiva do veículo usado proveniente do exterior, o seu valor real de mercado aquando da importação. Porém, como se nota no Acórdão de 1 de Abril de 1998 referido, 'se as percentagens de redução de imposto automóvel previstas no n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93 estivessem em relação directa com a presumível depreciação do veículo, a aplicação das taxas em vigor no momento da importação traduzir-se-ia num desagravamento fiscal para os veículos importados em estado de usados percentualmente equivalente ao valor da inflação acumulada desde o momento da 1.ª matrícula até ao da importação'.

Por esta razão, a tabela do referido artigo 1.º, n.º 7, estabelece uma percentagem de redução do IA, para os veículos importados usados, que tem em atenção o tempo de uso, com o que se atende a vários factores, entre eles a depreciação dos veículos e a variação monetária havida entre a data da primeira matrícula e a da importação.

No caso vertente, a tributação foi feita com base nesse mesmo Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, de tal modo que ao veículo, pela primeira vez matriculado em 1990, quando introduzido em Portugal, no ano de 1996, foi aplicado imposto automóvel com uma percentagem de redução de 41 % relativamente ao que seria devido se se tratasse de um veículo novo.

Essa lei estabelece que os veículos automóveis usados, originários ou em livre prática nos Estados membros, beneficiam, relativamente ao que incide sobre veículos novos, de reduções do imposto automóvel, fixando-as em oito percentagens, de 18 % a 67 %, de acordo com a idade do veículo, de tal modo que quanto maior for o tempo de uso maior será a redução, sendo que, a partir dos oito anos de uso, ela deixa de variar, sendo, sempre, de 67 %.

Não pode, pois, afirmar-se que a lei não é sensível à desvalorização do veículo pelo uso, sendo o método de redução de imposto que adoptou capaz de, tendencialmente, aproximar o montante do imposto a cobrar aquando da importação de um veículo usado daquele que integra o valor de um veículo usado idêntico já existente no mercado interno. Mas também se não pode dizer que a lei fixa, de modo preciso, e leva em conta, a real depreciação sofrida pelo veículo usado introduzido no consumo, de modo a estabelecer uma relação directamente proporcional entre a perda de valor que o uso retirou ao veículo, e a redução do imposto que sobre a sua introdução no consumo faz recair. Como também se não pode afirmar que o sistema de redução do imposto por oito escalões, de 18 %, 24 %, 32 %, 41 %, 49 %, 55 %, 61 % e 67 %, aplicáveis a outros tantos patamares etários dos veículos, não conduz, em caso nenhum, a que se cobre, aquando da introdução de um veículo usado no consumo, um montante de imposto superior àquele, residual, incorporado no valor de um veículo equivalente, introduzido no consumo quando novo. Tanto mais que o valor desse veículo é influenciado, sabe-se, por uma multiplicidade de factores, alguns, quiçá, de carácter subjectivo, não sendo o tempo de uso mais do que um deles, mas nunca o único, por muito preponderante que seja na [...]

Ora, diz o TJCE, interpretando o actual artigo 90.º do Tratado CE (anterior artigo 95.º do Tratado de Roma), e retomando o que já afirmara no Acórdão de 9 de Março de 1995, pelo acórdão recorrido considerado, que é contrária ao artigo 95.º do Tratado a cobrança de um imposto, em caso semelhante ao dos autos, que não tome em conta a depreciação real do veículo, e exceda o montante residual do imposto incorporado no valor dos veículos usados semelhantes já matriculados em Portugal.

Porém, o Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001 vai mais longe que o de 9 de Março de 1995.

Enquanto no mais antigo destes arestos, o TJCE só considerava haver contrariedade com aquele artigo 95.º do Tratado nos casos em que o montante residual do imposto incorporado no valor dos veículos usados semelhantes já matriculados em Portugal fosse inferior ao cobrado aquando da importação de um veículo usado proveniente de um Estado membro, agora, no Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001, entende que é desconforme com aquele mesmo artigo 95.º uma tabela que não garanta 'que o montante do imposto devido não excede, ainda que apenas em certos casos, o montante do imposto residual incorporado no valor dos veículos similares já matriculados no território nacional' (itálico nosso).

Ou seja: antes, o TJCE considerava vedada a cobrança de imposto cujo montante excedesse o residual do incorporado em veículos usados semelhantes matriculados em Portugal; agora, afirma estar proibida

a aplicação de uma tabela que não garanta a cobrança, em todos e cada um dos casos em que seja chamada a aplicar-se, de um imposto não superior ao residual incorporado em veículos usados semelhantes matriculados em Portugal.

E daí resulta uma diferença significativa.

É que, de acordo com a interpretação de 9 de Março de 1995 do TJCE, o acto de liquidação de imposto automóvel devido pela importação de um veículo usado só seria ilegal quando o imposto feito suportar ao contribuinte excedesse o residual incorporado em veículos usados semelhantes já matriculados em Portugal. A não se provar que tal acontecera no caso concreto, o acto de liquidação não enfermava de vício de violação de lei, uma vez que as normas em que se suportava não eram, em si mesmas, contrárias ao direito comunitário, de acordo com a interpretação que dele fazia o TJCE.

Mas, nos termos da interpretação acolhida pelo TJCE no Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001, a lei nacional não pode aplicar-se, em caso algum, por desconforme com o direito comunitário, se não garantir que o imposto dela resultante não é, nunca, superior ao residual incorporado em veículos usados semelhantes matriculados em Portugal. Deste modo, já não importa verificar se o imposto apurado, em concreto, pelo acto de liquidação impugnado é ou não superior ao residual incorporado em veículos usados semelhantes já matriculados em Portugal. Independentemente do resultado concreto, no caso que estiver em apreço, as normas nacionais não podem ser aplicadas, por desconformes com o direito comunitário, se não garantirem que nunca, em nenhum caso, independentemente do que aconteça no *sub judice*, o imposto resultante da sua aplicação é superior ao residual incorporado em veículos usados semelhantes matriculados em Portugal.

Ora, a tabela do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, atendendo a um critério de depreciação único — o número de anos de uso do veículo —, não assegura que o imposto devido pela importação de um veículo usado proveniente de outro Estado membro nunca é superior ao imposto residual que integra o valor de um veículo usado, equivalente, já matriculado em Portugal. Ou seja, não está excluído que da aplicação da tabela em causa possa resultar, para um veículo usado importado de um Estado membro, um tratamento fiscal desfavorável relativamente àquele que é dado aos veículos usados nacionais.

Assim sendo, a falada tabela não é conforme com o artigo 95.º, 1.º parágrafo, do Tratado, não podendo subsistir o acto de liquidação que, tendo-a aplicado, por isso, enferma de vício de violação de lei.

O que, prejudicando a apreciação da outra questão suscitada nas conclusões das alegações de recurso, reclama a insubsistência do acórdão que, confirmando a sentença da 1.ª instância, manteve tal liquidação.

4 — Termos em que acordam, em conferência, os juizes da Secção de Contencioso Tributário deste Supremo Tribunal Administrativo em conceder provimento ao recurso, revogando o acórdão recorrido e julgando procedente a impugnação, mais declarando o direito da impugnante a juros indemnizatórios, nos termos do disposto no artigo 24.º do Código de Processo Tributário.»

A Fazenda Pública arguiu a nulidade deste acórdão, mas a arguição foi desatendida pelo Acórdão de 28 de Novembro de 2001, a fl. 293.

3 — Inconformada, veio a Fazenda Pública recorrer para o Tribunal Constitucional, indicando, no requerimento de interposição de recurso, que:

«Pretende [...] ver apreciada a inconstitucionalidade do(s) acórdão(s) que recusa(m), em abstracto, a aplicação da tabela de reduções constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro (relativa à tributação em imposto automóvel dos automóveis usados admitidos da União Europeia), por alegada contrariedade com o direito comunitário (artigo 95.º, actual artigo 90.º, do Tratado CE) na interpretação que, segundo o acórdão recorrido, dele fez o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) no Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001 proferido no processo C-393/98.

Por considerar a Fazenda Pública, sem prejuízo de reconhecer alguma ambiguidade no supra-referido acórdão comunitário, que o TJCE não se pronunciou (nem podia pronunciar-se em sede de pedido de decisão prejudicial ao abrigo do artigo 177.º, actual artigo 234.º, do Tratado CE) pela incompatibilidade com o direito comunitário da referida legislação sobre imposto automóvel, tendo, pelo contrário, admitido que um método que calcula a depreciação dos veículos com base num critério legal e abstracto, como é o da tabela de reduções constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, não é em si contrário ao direito comunitário;

Vem o presente recurso interposto ao abrigo da alínea c) do artigo 70.º da Lei n.º 28/92, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, por ter o acórdão recorrido recusado a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento

na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado (aqui se incluindo neste conceito o artigo 95.º (actual artigo 90.º) do Tratado CE, por se tratar de uma norma de direito comunitário constitucionalmente imposta ao Estado Português, nos termos do artigo 8.º da CRP).

Caso assim se não entenda, se requer seja este recurso considerado interposto nos termos da alínea *i*) do mesmo artigo 70.º

Considerando ainda que a desaplicação da supra-referida legislação relativa à tributação automóvel, com a consequente restituição de todo o imposto pago pelos automóveis usados admitidos na União Europeia, cria uma desigualdade entre os demais veículos nacionais que pagaram o imposto, o que é contrário ao artigo 13.º da CRP e tal foi invocado em sede de contra-alegações do RFP junto do STA, julga-se que este recurso poderá integrar ainda a alínea *b*) do referido artigo 70.º, considerando para este efeito que a verificar-se a inconstitucionalidade se reporta esta não à aplicação de uma norma mas à sua desaplicação.»

O recurso foi admitido, por decisão que não vincula este Tribunal (n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 28/82).

4 — A fl. 305, foi proferido o seguinte despacho, devidamente notificado às partes:

«1 — Para alegações.

2 — Convido as partes a pronunciarem-se, querendo, sobre as seguintes questões, que podem levar ao não conhecimento do recurso:

- 1.ª Não cabe ao Tribunal Constitucional apreciar a constitucionalidade de decisões judiciais, pelo que não poderá conhecer da invocada inconstitucionalidade de acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo;
- 2.ª O Tratado CEE não se inclui entre as 'leis de valor reforçado' previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional;
- 3.ª Não parece caber na competência do Tribunal Constitucional prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 a apreciação da compatibilidade de actos legislativos com o direito comunitário originário;
- 4.ª O recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional não se destina a controlar a inconstitucionalidade de normas cuja aplicação foi recusada.»

Ambas as partes responderam.

Quanto à Fazenda Pública, veio sustentar a admissibilidade do «recurso interposto com fundamento da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 70.º» da Lei n.º 28/82, pronunciando-se sobre os pontos 1.º e 3.º do despacho, e apresentou as suas alegações, que concluiu da seguinte forma:

«Conclusões:

1.ª Considerando que o Tribunal *a quo* recusou a aplicação da tabela de reduções anexa à norma constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro (relativa à tributação em imposto automóvel dos automóveis usados admitidos da União Europeia) com alegado fundamento na sua contrariedade com o direito comunitário (artigo 95.º, actual artigo 90.º, do Tratado CE) na interpretação que, segundo o acórdão recorrido, dele fez o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) no Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001, proferido no processo C-393/98, julga-se, pelas razões previamente invocadas em resposta às 1.ª e 3.ª questões identificadas no n.º 2 do despacho de 2 de Abril de 2002 da Ex.ª Sr.ª Juíza Relatora, e que aqui se dão por reproduzidas, que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao conhecimento do presente recurso, com fundamento no artigo 70.º, n.º 1, alínea *i*), e no n.º 2 do artigo 71.º da LTC.

2.ª Com efeito, sem prejuízo de se reconhecer alguma ambiguidade ao supra-identificado acórdão comunitário, considera a Fazenda Pública que o TJCE não se pronunciou (nem podia pronunciar-se em sede de pedido de decisão prejudicial ao abrigo do artigo 177.º, actual artigo 234.º, do Tratado CE) pela incompatibilidade com o direito comunitário da referida legislação sobre imposto automóvel, tendo, pelo contrário, admitido que um método que calcula a depreciação dos veículos com base num critério legal e abstracto, como é o da tabela de reduções constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, não é em si contrário ao direito comunitário.

3.ª Na verdade, em termos formais e de interpretação abstracta do direito comunitário, o Acórdão do TJCE de 22 de Fevereiro 2002 nada acrescenta ao Acórdão proferido em 9 de Março de 1995, processo Nunes Tadeu (C-345/93), quer em termos da interpretação que deve ser dada ao artigo 95.º do Tratado quer em termos de fixação do critério do imposto residual incorporado no valor dos veículos

usados similares nacionais, quer, ainda, porque admite (agora de forma mais expressa) um sistema de tributação abstracto aplicável com base em tabelas fixas como é o sistema português.

4.ª No entanto, considerando que o acórdão é aparentemente contraditório nos seus fundamentos e conclusões, apresenta cálculos que evidenciam a violação do próprio critério do imposto incorporado fixado por aquele Tribunal e suporta a sua fundamentação em matéria de facto que não corresponde à matéria de facto fixada pelo tribunal nacional, admite-se que o mesmo possa suscitar dúvidas de interpretação e aplicação que terão influenciado também a decisão do Tribunal *a quo*.

5.ª Com efeito, a única interpretação susceptível de reconhecer efeito útil ao acórdão (para efeitos da sua aplicação no âmbito do processo em que foi suscitado e de outros, como o presente, em que se discuta igual questão) é a de que se admite que o sistema em vigor é válido e está conforme com o direito comunitário, até que seja demonstrado em sede própria (entre nós, pelo menos por enquanto, apenas em sede de recurso junto dos tribunais competentes) que em um qualquer caso concreto houve discriminação efectiva e, por conseguinte, violação do artigo 95.º do Tratado, caso se prove que o imposto pago pelo veículo usado admitido é superior ao montante do imposto residual incorporado no valor dos veículos usados similares matriculados no território nacional no ano da 1.ª matrícula do veículo admitido.

6.ª E esta prova nunca foi efectuada nem neste nem em nenhum processo no âmbito da vigência do actual sistema de tributação dos veículos usados!

Nem se diga que tais elementos não estariam à disponibilidade de um eventual recorrente inconformado com a tributação que lhe foi aplicada, pois os critérios fixados pela jurisprudência do TJCE estão acessíveis a qualquer particular que o queira provar em juízo.

7.ª O que não pode admitir-se é a conclusão de que o TJCE, no âmbito do artigo 177.º do Tratado da EU, pode substituir-se ao juiz nacional na apreciação que faz da matéria de facto e das conclusões que pretende extrair dessa apreciação, sobretudo quando para além disso ainda incorre em erros de interpretação acerca do sistema de tributação vigente em Portugal e sugere uma operação para aplicação da taxa de depreciação do valor do veículo ao imposto a pagar que não corresponde ao critério que é fixado pelo mesmo tribunal comunitário.

8.ª Não é pois verdade que no sistema de tributação português o coeficiente de redução seja aplicado ao imposto automóvel calculado sobre o preço do veículo novo (como resulta do ponto 40 do acórdão), mas, sim, ao imposto efectivamente pago por um veículo novo com a mesma cilindrada (pois o imposto não é, *ad valorem*, baseado no preço do veículo, sendo antes de natureza específica e apenas variável em função da cilindrada).

9.ª Talvez também por isso (baseando-se num erro de leitura do sistema de tributação vigente), o Tribunal pareça sugerir que a taxa de depreciação do valor do veículo se deva aplicar ao valor do veículo enquanto usado e não ao imposto nele incorporado, como manda o critério fixado pela própria jurisprudência do TJCE, também confirmada no presente acórdão.

10.ª De acordo com esse critério, o montante máximo do imposto aplicável aos veículos usados importados deve ser determinado pelo imposto residual incorporado no valor dos veículos usados similares já matriculados no território nacional, considerando-se ainda que a redução do imposto deve ser directamente proporcional à perda de valor do veículo.

11.ª E aplicando tal critério aos valores apresentados pelo Governo Português e utilizados pelo TJCE, os quais só podem ser entendidos como variantes de um exercício académico sem correspondência na matéria de facto fixada nos autos do litígio nacional, o recorrente ainda pagou menos do que devia ter pago, considerando ainda que a taxa desceu entre a data da primeira matrícula e a data da admissão, pelo que nunca poderia ser o outro o resultado apurado.

12.ª Por maioria de razão, porque os números apresentados nem sequer dizem respeito ao processo em que ora recorre a FP (mas, sim, embora com as reservas referidas, ao recurso n.º 22 364 do STA, António Gomes Valente, no qual foi suscitado o reenvio), não deveria qualquer apreciação de facto sugerida pelo TJCE ser admitida directa ou indirectamente pelo tribunal nacional, a quem compete, em regime de exclusividade, a aplicação do acórdão comunitário ao caso concreto.

13.ª Admiti-lo significaria admitir a ingerência do Tribunal Comunitário nas competências do juiz nacional, significaria admitir a fixação de uma outra matéria de facto que não a fixada nos autos pelo tribunal nacional, seria permitir ao TJCE que fizesse (numa operação dois em um) a interpretação do direito comunitário e a sua aplicação ao caso concreto!

14.ª O que não é conforme a própria jurisprudência daquele Tribunal, que sempre tem defendido a separação de competências entre os dois tribunais, exemplo: Acórdão de 27 de Março de 1963, processo

n.º 28-30/63, col. p. 59, onde o Tribunal afirmou que se limitava a deduzir da letra e do espírito do tratado o sentido e alcance das regras comunitárias, 'estando reservada para o juiz nacional a aplicação das regras assim interpretadas ao caso concreto', bem como toda a doutrina que nela se baseia, como é exemplo o Prof. Mota Campos, a pp. 488 e 489 do seu *Manual de Direito Comunitário*, vol. II, onde diz o seguinte: '[...] No quadro do artigo 177.º, o Tribunal ocupa-se apenas da interpretação do direito comunitário [...] e ainda [a] interpretação abstracta dada pelo Tribunal ao abrigo do artigo 177.º não comporta nunca uma aplicação do direito comunitário a um caso determinado.'

Também confirmando uma jurisprudência constante, o TJCE considera que 'no âmbito da aplicação do artigo 177.º do Tratado CEE, não é competente para se pronunciar sobre a compatibilidade de uma disposição nacional com o direito comunitário' (cf., por exemplo, os Acórdãos de 11 de Junho de 1987, processo n.º 14/86, e de 22 de Setembro de 1988, processo n.º 228/87).

15.ª Pelo que, não tendo sido apresentada em sede adequada junto do tribunal nacional competente prova bastante de que o imposto liquidado no caso dos autos era efectivamente superior ao imposto residual incorporado nos veículos semelhantes nacionais, com o mesmo ano de matrícula, não existe qualquer violação do artigo 95.º do Tratado de Roma. Pelo que não poderia ter decidido como decidiu o Tribunal *a quo*.

16.ª Com efeito, o duto acórdão *a quo*, além de assentar no falso pressuposto de que o n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93 foi declarado contrário ao direito comunitário pelo TJCE, não se pronunciou sobre uma questão que devia ter apreciado (se no caso *sub judice* estava ou não provado que o montante do imposto liquidado excede o montante do imposto residual incorporado no valor dos veículos similares matriculados no território nacional à data da primeira matrícula do veículo em causa), apreciação que, estando já fora da sua competência, se deveria limitar à constatação de que tal prova não constava dos autos, tal como resultava da matéria de facto fixada pelo tribunal competente.

17.ª Como, aliás, sempre o fez o STA, em jurisprudência anterior ao Acórdão do TJCE, de 22 de Fevereiro de 2002 (de que é exemplo o Acórdão de 1 de Abril de 1998 daquele Venerando Tribunal, 2.ª Secção, processo n.º 22 371, caso 'Manuel Maria Carvalho Silva'), como assim resultava também da própria jurisprudência do TJCE referida nos pontos 21 e 23 daquele acórdão comunitário, o qual, no que concerne à conclusão de princípio e de interpretação abstracta do direito comunitário em que deve esgotar-se a competência do Tribunal Comunitário, em nada a acrescenta.

18.ª Com efeito, para apreciar da pretensa ilegalidade do acto de liquidação impugnado, por alegada contrariedade com o direito comunitário, não poderia o tribunal *a quo* ter deixado de indagar se no caso *sub judice* o montante do imposto liquidado excedia o montante do imposto residual incorporado no valor dos veículos similares matriculados no território nacional no ano da primeira matrícula do veículo admitido. E não podia partir do pressuposto de que era contrário ao direito comunitário e, consequentemente, inaplicável um preceito legal, o n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, que pelo TJCE não foi julgado como tal. E apesar de arguida pelo RFF a nulidade por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 668.º, n.º 1, alínea d), do CPC, viria o tribunal *a quo* a indeferir-lhe e a confirmar, por Acórdão de 26 de Junho de 2001, o seu primeiro Acórdão de 28 de Novembro de 2001.

19.ª Tal decisão, que, aliás, o STA tem repetido nos demais casos idênticos, ao determinar a desaplicação da supra-referida legislação relativa à tributação automóvel, com a consequente restituição de todo o imposto pago pelos automóveis usados admitidos da União Europeia, mais juros indemnizatórios, configura uma manifesta desigualdade para com os demais veículos nacionais que pagaram o imposto, o que é contrário ao artigo 13.º da CRP (e tal foi invocado também em sede de contra-alegações do RFP junto do STA, no âmbito do presente processo).

20.ª O não pagamento do imposto por tais veículos implicaria ainda, em última análise, o respectivo cancelamento da matrícula, com fundamento legal nos artigos 3.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, dos quais decorre a impossibilidade de circulação em Portugal de um qualquer veículo que seja portador de matrícula nacional sem que se mostre pago o imposto automóvel.

Nestes termos e nos demais de direito doutamente supridos por VV. Ex.ªs, deve o presente recurso ser julgado procedente, preferindo-se sentença que declare que não sendo a norma constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, contrária ao artigo 95.º (actual artigo 90.º) do Tratado da UE, não pode ser desaplicada com tal fundamento, assim se fazendo a costumada justiça!

Diferentemente, Maria Helena Bravo Mendonça pronunciou-se no sentido do não conhecimento do recurso pelo Tribunal Constitucional, porque:

- a) Não tem cabimento legal face ao elenco previsto no artigo 70.º, n.º 1, da Lei do TC;
- b) Os efeitos pretendidos excedem o âmbito legal previsto no artigo 71.º do mesmo diploma;
- c) O TC é, claramente, incompetente para se pronunciar.»

Igualmente apresentou alegações, com o seguinte texto:

«A) A recorrida considera que o presente recurso tem objectivos meramente dilatatórios.

B) Como resulta das alegações apresentadas pela recorrente, não só o presente recurso deve ser apreciado, como deverá ser proferida 'sentença que declare que não sendo a norma constante do artigo 1.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, contrária ao artigo 95.º, actual artigo 90, do Tratado da UE, não pode ser desaplicada com tal fundamento'.

C) Ora, no fundo, o que se pretende é que o TC se substitua ao TJCE e declare que se aplica o que foi 'desaplicado'!

D) Ora, por todo o exposto, tal é absolutamente ilegal.

E) Não é apresentada qualquer fundamentação legal para obter tal desiderato, nem poderia ser porque não há base legal que sustente tal objectivo.

F) Desde logo, o TC não se encontra hierarquicamente acima do TJCE, têm âmbitos de actuação distintos; não se entende por que é que a recorrida insiste em apresentar a questão como se de uma 'relação de má vizinhança' se tratasse.

G) Ao contrário do que a recorrente persiste em referir, o Governo Português, ouvido em sede própria, no TJCE, não conseguiu convencer os juizes quanto ao sistema instituído no Decreto-Lei n.º 40/93.

Nestes termos, requer-se a VV. Ex.ªs que seja declarada a incompetência do Digníssimo Tribunal para apreciar a questão em apreço, mantendo-se o já decidido.»

5 — Cumpre verificar se estão reunidas as condições para que o Tribunal Constitucional aprecie o presente recurso.

Ora, antes de mais, pode excluir-se, desde já, a admissibilidade do recurso na medida em que é interposto ao abrigo, quer da alínea c) quer da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82. Tal como se indicara no despacho a fl. 305, a recorrente não aponta qualquer «lei com valor reforçado» que tenha sido invocada pelo acórdão recorrido para justificar a recusa de aplicação de qualquer norma [alínea c) citada]; e o recurso previsto na alínea b) referida «não se destina a controlar a inconstitucionalidade de normas cuja aplicação foi recusada», como igualmente se escreveu no mesmo despacho.

6 — Para além disso, não estão preenchidos os pressupostos exigidos para que o Tribunal Constitucional conheça de um recurso ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

Como o requerimento de interposição de recurso já indiciava e as alegações apresentadas neste Tribunal vieram demonstrar, o que a recorrente pretende com o recurso que interpôs, verdadeiramente, é que o Tribunal Constitucional reconheça que o Acórdão recorrido, em primeiro lugar, não interpretou devidamente a apreciação que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias fez, no seu Acórdão de 22 de Fevereiro de 2001, sobre a questão da conformidade entre a tabela de reduções constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93 e o artigo 95.º (actual artigo 90.º) do Tratado; é que, em seu entender, o Tribunal de Justiça não se pronunciou no sentido da desconformidade, e, em segundo lugar, que é nulo, como, aliás, a recorrente já sustentara perante o Supremo Tribunal Administrativo.

É neste contexto que, no requerimento de interposição de recurso — como também se observa no despacho a fl. 305 — se acusa de inconstitucionalidade o acórdão recorrido.

Ora, como se sabe, o Tribunal Constitucional não pode conhecer nem de inconstitucionalidades atribuídas às próprias decisões de que se interpôs recurso nem de eventuais nulidades que se lhes possam apontar.

7 — Admite-se, todavia, que se possa considerar que o objecto do presente recurso seja já não a apreciação de vícios do acórdão recorrido mas a própria norma constante do n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro), norma cuja aplicação foi efectivamente recusada com fundamento em contradição com o citado artigo 95.º (posterior artigo 90.º) do Tratado, como se viu.

Ainda assim, não poderia o Tribunal Constitucional efectuar o controlo que a recorrente pretende, e que se traduziria, por um lado, em verificar, como se disse, que o Supremo Tribunal Administrativo não interpretou devidamente o citado acórdão do Tribunal de Justiça e, por outro, em analisar a correcção da interpretação feita pelo Tribunal de Justiça «do sistema de tributação português».

Ora, tal apreciação não pode ser feita pelo Tribunal Constitucional. 8 — A mesma conclusão se chegaria se a recorrente tivesse requerido, directamente, que o Tribunal Constitucional apreciasse da conformidade entre a norma constante da referida tabela e o artigo 95.º do Tratado (actual artigo 90.º).

Como se escreveu, por exemplo no Acórdão n.º 405/93 (*Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro de 1994):

«Os casos de contrariedade de norma constante de acto legislativo com uma convenção internacional só podem ser objecto de recurso para o Tribunal Constitucional — recurso que ‘é restrito às questões de natureza jurídico-constitucional e jurídico-internacional implicadas na decisão recorrida’ (cf. o n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro) — na hipótese prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da mesma lei. Ou seja: só pode recorrer-se para este Tribunal das decisões ‘que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua contrariedade com uma convenção internacional, ou a apliquem em desconformidade com o anteriormente decidido sobre a questão pelo Tribunal Constitucional’.

O aditamento da alínea i) ao n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, feito pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, tem, justamente, o sentido de — como se sublinhou no Acórdão n.º 162/93, da 1.ª Secção (por publicar) — enunciar ‘um específico pressuposto que tem que ver com a competência deste Tribunal para apreciar a questão da contrariedade de acto legislativo com convenção internacional, nas dimensões jurídico-constitucional e jurídico-internacional’. Ou seja: após a publicação da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, deixou de poder questionar-se a competência do Tribunal Constitucional para o conhecimento da eventual contrariedade de norma constante de acto legislativo com convenção internacional.

Essa competência é, no entanto, restrita ao julgamento das ‘questões de natureza jurídico-constitucional e jurídico-internacional implicadas na decisão recorrida’, devendo o Tribunal exercê-la, quando para si se recorrer das decisões de outros tribunais ao abrigo da citada alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da mencionada Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, nos precisos casos e termos enunciados nessa alínea i).»

Por sua vez, no Acórdão n.º 290/2002 (não publicado), o Tribunal Constitucional explicitou o significado da restrição a tais questões:

«Com efeito, nos termos desta última disposição legal, nestes casos, o recurso é restrito às questões de natureza jurídico-constitucional e jurídico-internacional implicados na decisão recorrida.»

Sobre a natureza destas questões, assinala José Manuel M. Cardoso da Costa (*A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 2.ª ed., revista e actualizada, Coimbra, 1992, p. 27, nota 27):

«Note-se que, no seu desenho legal, a competência agora reconhecida ao Tribunal não apresenta inteira homologia com a do controlo da constitucionalidade (ou da ‘legalidade’): não só porque apenas é contemplada em sede de controlo concreto como ainda porque é limitada aos casos, referidos no artigo 70.º, n.º 1, alínea i), citado, de desaplicação da lei interna pelos tribunais ou, então, de decisão destes contrária a orientação anterior do Tribunal Constitucional; e sublinhe-se, por outro lado, que o legislador se absteve intencionalmente de qualificar a situação, assim, e desde logo, não tomando posição sobre o controverso problema da primazia do direito convencional. Este, justamente, será um ponto a decidir pelo Tribunal, nele residindo o núcleo da questão ou das questões ‘jurídico-internacionais’ que entram na sua competência; quanto às questões ‘jurídico-internacionais’, nelas caberá antes de mais, certamente, a da vigência e validade da convenção como instrumento jurídico-internacionalmente vinculante (cf. citado artigo 71.º, n.º 2). Face a uma sua tal configuração, bem se poderá dizer que esta competência do Tribunal se aproxima de (se não rigorosamente se identifica com) uma competência de ‘qualificação normativa’ (à semelhança de certa competência do Tribunal Constitucional Federal alemão, por vezes assim catalogada).»

E, no mesmo sentido, sublinha J. J. Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 5.ª ed., Almedina, pp. 1031 e segs.):

«São questões jurídico-constitucionais as que se localizam em sede de direito constitucional (cf. artigo 8.º), devendo ser analisadas e resolvidas segundo as normas e princípios constitucionais consagrados e de acordo com os instrumentos hermenêuticos de interpretação e concretização específicos deste ramo de direito. Estão neste caso, por exemplo, as questões referentes ao sistema de ‘incorporação’ das normas internacionais no direito interno (recepção plena, recepção condicionada), os problemas referentes à posição hierárquica das normas de direito internacional (valor supraconstitucional, valor constitucional, valor infraconstitucional mas suprallegal, valor de lei) e os problemas relacionados com a qualificação de normas reguladoras

de actos ou relações internacionais (exemplo: exclusão do carácter jurídico-constitucional do direito diplomático).

Serão questões jurídico-internacionais as que se localizam no plano do direito internacional, geral, convencional e consuetudinário, cabendo discuti-las e analisá-las à face dos princípios e normas deste direito e segundo as suas regras de interpretação e concretização específicas. Estarão, porventura, neste caso, as questões relativas às relações entre o direito internacional e o direito interno (monismo, dualismo), ao campo de aplicação das normas internacionais (relação entre os Estados, criação de direitos e deveres também para particulares), ao problema da vigência do direito internacional e aos conflitos entre as normas internacionais e as leis internas do Estado (cumprimento de obrigações, responsabilidade internacional dos Estados).

[...]

Diferentemente, porém, dos processos de fiscalização concreta de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, não se trata de um verdadeiro processo de controlo de normas mas de um processo de verificação das questões jurídico-constitucionais ou jurídico-internacionais implicadas na decisão. Assim, por exemplo, num recurso motivado pela recusa de aplicação de uma norma legal contrária ao direito internacional convencional, o Tribunal Constitucional verifica se se trata de um tratado solene, caso em que admitirá porventura a superioridade hierárquica em relação a actos legislativos internos em contradição com ele, ou de um acordo em forma simplificada, hipótese em que poderá porventura julgar constitucionalmente mais correcto a decisão da questão partindo do princípio da igualdade hierárquica entre lei e acordo internacional ou até do princípio de supremacia do direito interno quando estejam em causa leis com valor reforçado. Da mesma forma, o recurso para o Tribunal Constitucional permitirá a verificação e qualificação das regras de direito internacional. Assim, por exemplo, o Tribunal averiguará se a questão de natureza jurídico-constitucional e jurídico-internacional relativa ao valor normativo de tratado-contrato deve, no caso concreto, ser decidida no sentido de o tratado-contrato ser um acto normativo, com possibilidade de fiscalização da constitucionalidade, ou se ele não reúne as características de uma norma, caso em que será arreadado o ‘controlo de normas’ (cf. o Acórdão n.º 494/99 — caso do Acordo de Segurança Social com o Chile).

O recurso para o Tribunal Constitucional permitirá ainda a este verificar, por exemplo, a vigência ou não de uma norma convencional ou se esta deixou de vincular o Estado Português pela ocorrência da cláusula *rebus sic stantibus* (questão de natureza jurídico-internacional).

A LTC eleva, deste modo, o Tribunal Constitucional a *intérprete qualificado* [cf. LTC, artigos 70.º, n.º 1, alínea i), 2.ª parte, e 72.º, n.º 4] das questões jurídico-constitucionais (cf. CRP, artigo 221.º) e jurídico-internacionais implicadas num processo concreto [cf., sobretudo, LTC, artigo 70.º, n.º 1, alínea i), 2.ª parte] e a ‘guardião do valor paramétrico do direito internacional convencional’ nos casos onde a parametricidade deste direito em relação ao direito interno se revelou justificada através da interpretação/concretização de normas constitucionais e normas internacionais. O processo de verificação consagrado nos artigos 70.º, n.º 1, alínea i), e 71.º, n.º 2, da LTC converte-se, assim, no instrumento processual de concretização das normas constitucionais, em especial do artigo 8.º da CRP. Ao mesmo tempo, o processo de verificação de contrariedade de normas do direito interno com normas de direito internacional ou da desconformidade de decisões dos tribunais incidentes sobre o mesmo problema em relação a anteriores decisões do Tribunal Constitucional, abre o caminho para uma espécie de processo de qualificação de normas. Com efeito, se por *qualificação de normas* se entender a determinação da hierarquia de normas de direito internacional, então o TC tem um meio processual de, caso a caso, proceder a essa qualificação. Em conclusão: o TC *verifica* se uma norma convencional internacional faz parte do direito interno, se ela cria direitos e deveres para os particulares e *qualifica* essa norma para efeitos de inserção no plano da hierarquia das fontes de direito [cf. CRP, artigo 119.º, n.º 1, alínea b)].»

9 — Acresce que, no caso presente, está em causa uma alegada incompatibilidade com uma norma constante de um tratado comunitário.

Como escreveu José Manuel Cardoso da Costa (O Tribunal Constitucional português e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, in *Ab uno ad omnes*, Coimbra, 1998, pp. 1363 e segs. e p. 1371, há «uma circunstância específica que nesta última ‘hipótese’ ocorre e que, mais facilmente (ou com maior razão) do que na hipótese de contrariedade de uma norma interna com a qualquer convenção internacional, pode (ou mesmo deve) conduzir a que se rejeite a qualificação da incompatibilidade do direito interno com o direito comunitário como uma situação de ‘inconstitucionalidade’ que ao Tribunal Constitucional caiba apreciar.

Reside essa circunstância no facto de que, diferentemente (ou para além) do que sucede na recepção interna do direito internacional

convencional em geral, a recepção do direito comunitário envolve (ou envolveu) também a dos mecanismos institucionais que visam especificamente garantir a sua aplicação. Ora, compreendendo a ordem jurídica comunitária — recebida nestes termos ‘compreensivos’ e globais pelo direito português, logo por via de uma cláusula da própria Constituição — uma instância jurisdicional precipuamente vocacionada para a sua mesma tutela (e não só no plano das relações interestaduais ou governamentais), e concentrando ela nessa instância a competência para velar pela aplicação uniforme e pela prevalência das suas normas, seria algo incongruente que se fizesse intervir para o mesmo efeito, e no plano interno, uma outra instância do mesmo ou semelhante tipo (como seria o Tribunal Constitucional). Dir-se-á, assim, que não deverá reconduzir-se a contrariedade de uma norma interna com outra de direito comunitário a uma categoria ou a um conceito dogmático cuja utilização ou aplicação na hipótese (embora possível num certo entendimento dele) implicaria retirar aos tribunais internos comuns a decisão definitiva daquela questão, na correspondente esfera».

Ora, também no recurso de que agora se trata se verifica que «não é esta verificação e qualificação que se pretende que o Tribunal Constitucional efectue» (mesmo Acórdão n.º 290/2002), como já se observou.

10 — Nestes termos, decide-se não conhecer do recurso.

Lisboa, 14 de Outubro de 2003. — *Maria dos Prazeres Beleza — Bravo Serra — Gil Galvão — Luís Nunes de Almeida.*

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 1770/2003.** — O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sua sessão de 10 de Novembro de 2003, deliberou delegar num dos seus membros, o presidente do Tribunal Central Administrativo, juiz desembargador Dr. António Francisco de Almeida Calhau, a competência para actos relativos a licenças e faltas dos juizes daquele Tribunal e dos juizes dos tribunais administrativos e tribunais tributários de 1.ª instância, ratificando todos os actos nesse domínio praticados até à presente data.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

**Deliberação n.º 1771/2003.** — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de Novembro de 2003:

Dr. João Plácido da Fonseca Limão, juiz em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — provido, a título definitivo, como juiz conselheiro dos mesmos Tribunal e Secção. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2003. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Secção Regional dos Açores

**Despacho (extracto) n.º 22 903/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 7 de Novembro de 2003, foi autorizada a transferência do licenciado Francisco José Massa Flor Franco, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do regime geral do quadro do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2003.

12 de Novembro de 2003. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima.*

### UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 22 904/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 1 de Novembro de 2003:

Licenciada Sónia Dias Massano, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — reclassificada na categoria de

técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da mesma Universidade, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e das alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003 (escala 1, índice 400). (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46, n.º 1, conjugado com o artigo 114, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

**Despacho (extracto) n.º 22 905/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 11 de Novembro do corrente ano:

Mestre Tito Ferreira de Carvalho, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 8 a 17 de Novembro do corrente ano.

12 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

### Reitoria

**Rectificação n.º 2222/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o anexo II na parte relativa à área vocacional de Política Social, do Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 2003, no despacho n.º 14 205/2003, rectifica-se que onde se lê «Estágio — Anual — 10» deve ler-se «3911 — Estágio — (\*\*) — Anual — 10». Ao mesmo anexo deve ser acrescentada a seguinte nota:

«(\*\*) Obrigatório para os estudantes que escolherem esta área vocacional.»

12 de Novembro de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1584/2003.** — Por despacho de 31 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Joaquim Lamy Rocha — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2003.

6 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

**Despacho n.º 22 906/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade do Algarve, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, são designados para fazerem parte do júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador para a área científica de Engenharia Mecânica, grupo disciplinar de Produção, Gestão e Manutenção, com incidência em Manutenção Industrial, do quadro de pessoal do ensino politécnico da Universidade do Algarve, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.  
Vogais:

Doutor Luís António Andrade Ferreira, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor João António Esteves Ramos, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Doutor Filipe José Didelet Pereira, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

Doutor José Mateus Simões Moita, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve.

6 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

**Reitoria**

**Aviso n.º 12 640/2003 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais aprovada por despacho reitoral de 3 de Novembro de 2003, a seguir se publica o seguinte:

**Mestrado em Didáctica das Línguas e das Culturas Modernas, na especialização de Inglês, Língua Estrangeira, e na especialização de Português, Língua Segunda — 2004-2006.**

- 1 — Número de vagas — 20:
- 1.1 — Especialização de Inglês, Língua Estrangeira — 10; especialização de Português, Língua Segunda — 10; 10% destas vagas serão atribuídos a docentes do ensino superior e a orientadores de estágio da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;
- 1.2 — Número mínimo de alunos para funcionamento do mestrado — cinco por especialização.
- 2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:
- 2.1 — Apresentação de candidaturas — de 10 de Dezembro de 2003 a 10 de Janeiro de 2004;
- 2.2 — Matrícula e inscrição — de 2 a 10 de Fevereiro de 2004;

2.3 — Prazos de matrícula e de inscrição de alunos suplentes que passem a efectivos — de 11 a 16 de Fevereiro de 2004.

3 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto de entrega da candidatura).

4 — Taxa de matrícula — € 100 (obrigatória e universal).

5 — Propina de inscrição — € 1500 (a ser paga no acto da inscrição); devidamente justificadas, poderão ser consideradas outras opções.

6 — Condições de acesso — ser portador de licenciatura em Línguas e Literaturas, em Linguística ou outras afins e ser portador de outra licenciatura desde que detentor de *curriculum vitae* na área.

7 — Início das aulas — 16 de Fevereiro de 2004.

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido à directora do curso, Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Cabral, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail) e certificado de habilitações com classificação final. A candidatura deverá ser acompanhada de € 50 (para cada uma das especializações a que se destina), em numerário ou em cheque passado à ordem de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

8 — Plano de estudos:

Disciplina	Área científica	Ano	Semestre	Total de horas
<b>Especialização — Inglês, Língua Estrangeira</b>				
Didáctica das Línguas Estrangeiras . . . . .	Área científica nuclear — Didáctica . . . . .	1.º	1.º	60
Metodologia da Investigação . . . . .	Área científica complementar — Educação/Didáctica . . . . .	1.º	1.º	45
Didáctica das Línguas Estrangeiras/Inglês, Língua Estrangeira. . . . .	Área científica nuclear — Didáctica . . . . .	1.º	2.º	60
Metodologias de Investigação no Ensino das Línguas . . . . .	Área científica complementar — Didáctica/Educação . . . . .	1.º	2.º	45
Opção — Literacias: Discursos e Conhecimento . . . . .	Área científica opcional — Didáctica/Linguística . . . . .	1.º	2.º	45
Seminário de Orientação da Dissertação . . . . .		2.º	3.º e 4.º	
<b>Especialização — Português, Língua Segunda</b>				
Didáctica das Línguas Estrangeiras . . . . .	Área científica nuclear — Didáctica . . . . .	1.º	1.º	60
Metodologia da Investigação . . . . .	Área científica complementar — Educação/Didáctica . . . . .	1.º	1.º	45
Didáctica das Línguas Estrangeiras/Português, Língua Segunda. . . . .	Área científica nuclear — Didáctica . . . . .	1.º	2.º	60
Metodologias de Investigação no Ensino das Línguas . . . . .	Área científica complementar — Didáctica/Educação . . . . .	1.º	2.º	45
Opção — Literacias: Discursos e Conhecimento . . . . .	Área científica opcional — Didáctica/Linguística . . . . .	1.º	2.º	45
Seminário de Orientação da Dissertação . . . . .		2.º	3.º e 4.º	

3 de Novembro de 2003. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

**Aviso n.º 12 641/2003 (2.ª série).** — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Química Fina da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aprovada por despacho reitoral de 3 de Novembro de 2003, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Química Fina (2004-2006)**

- 1 — Número de vagas: 20.
- 1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do mestrado: 8.
- 1.2 — Número mínimo de alunos por especialização: 5.
- 2 — Prazos de candidatura, seriação, matrícula e inscrição:
- 2.1 — Apresentação de candidaturas: de 2 a 23 de Janeiro de 2004;
- 2.2 — Seriação: 26 de Janeiro de 2004;
- 2.3 — Entrevistas: de 27 a 30 de Janeiro de 2004;
- 2.4 — Afixação da seriação: 10 de Fevereiro de 2004;
- 2.5 — Matrícula e inscrição: 12 a 14 de Fevereiro de 2004.
- 3 — Início das aulas: 2.º semestre do ano lectivo de 2003-2004.
- 4 — Taxa de matrícula: € 250.
- 5 — Propinas: € 2500.
- 6 — Calendário do pagamento de propinas:
- 6.1 — 1.º ano: € 1250, sendo 50% pagos no acto da matrícula e 50% no início do 2.º semestre;
- 6.2 — 2.º ano: € 1250, 50% no início do 3.º semestre e 50% no início do 4.º semestre.
- 7 — Plano de estudos:

Disciplina	Ano	Semestre	UC
Estrutura e Reactividade . . . . .	1	1	4
Mecanismos de Reacção . . . . .	1	1	4
Análise Estrutural . . . . .	1	1	4

Disciplina	Ano	Semestre	UC
Investigação e Desenvolvimento em Processos Químicos . . . . .	1	2	3
Disciplina de opção(*) . . . . .	1	2	3
Disciplina de opção(*) . . . . .	1	2	3
Seminário(*) . . . . .	1	2	3
Dissertação . . . . .	2	Anual	—

(\*) Disciplinas e tema de seminário a escolher de acordo com a área de especialização.

3 de Novembro de 2003. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Despacho n.º 22 907/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Isabel Carvalho Seco, a desempenhar funções correspondentes às de técnico profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 7 de Novembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

**Rectificação n.º 2223/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 178/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003, rectifica-se que onde se lê:

«9 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção sem carácter eliminatório.

10 — O programa das provas de conhecimentos gerais e específicos encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99), e incidirá sobre os temas constantes do despacho atrás referido. Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e será classificada na escala e 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.»

deve ler-se:

«9 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — prova de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- d) 4.ª fase — entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

10 — O programa das provas de conhecimentos gerais e específicos encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99), e incidirá sobre os temas constantes do anexo II do presente aviso. Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais e a prova de conhecimentos específicos realizar-se-ão em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, revestirão a forma escrita, terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos cada e serão classificadas de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.» (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

## Faculdade de Medicina

**Despacho (extracto) n.º 22 908/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 29 de Outubro de 2003, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria Dolores Lopez Presa — rescindindo a seu pedido o contrato de assistente estagiária com esta Faculdade, a partir de 9 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

**Despacho (extracto) n.º 22 909/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 17 de Outubro de 2003, por delegação do reitor:

Vítor Augusto Rocha de Oliveira — contratado como professor auxiliar convidado a 0% da Faculdade de Medicina, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2003, por um ano, prorrogável por períodos de igual duração, por um máximo de quatro vezes, podendo subsequentemente ser reconduzido por períodos de cinco anos. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o artigo 34.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro.**

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores Américo José Jansen Verdades Dinis da Gama, Alexandre Lemos Castro Caldas e José Manuel Mourão Cabral Ferro, o conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, reunido em 23 de Setembro de 2003, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Vítor Augusto Rocha de Oliveira satisfaz os requisitos do ECDU pelo que deliberaram aprovar, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar convidado a 0% da Faculdade de Medicina de Lisboa.

12 de Novembro de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

## Faculdade de Medicina Dentária

**Despacho (extracto) n.º 22 910/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 24 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

José Bernardino de Matos Cortez Seabra, assistente administrativo do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente assistente administrativo principal do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 911/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 24 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Maria do Céu Tavares Pinheiro Grão, assistente administrativa do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente assistente administrativa principal do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 912/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 24 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Aida de Jesus Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (prótese dentária) do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica de diagnóstico e terapêutica principal (prótese dentária) do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 564/99, de 21 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 913/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 24 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Nuno Jorge da Silva Matias de Almeida, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (prótese dentária) do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente técnico de diagnóstico e terapêutica principal (prótese dentária) do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; Decretos-Leis n.ºs 404-A/89, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 564/99, de 21 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 914/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Pedro Miguel Génio Loura Tocantins Rodrigues, assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%), desta Faculdade — rescindido o contrato por mútuo acordo, com efeitos a 31 de Outubro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 915/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Rosa Maria da Silva Monteiro Almeida, assistente convidada, em regime de tempo parcial (50%), desta Faculdade — rescindido o contrato por mútuo acordo, com efeitos a 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 916/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Ludmila Ludmilova Blizneva, monitora desta Faculdade — rescindido o contrato por mútuo acordo, com efeitos a 1 de Outubro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 917/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Maria Susana de Pinho e Sousa Abranches de Almeida Bandeira de Carvalho, monitora desta Faculdade — rescindido o contrato por mútuo acordo, com efeitos a 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 918/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Jorge Alexandre Santos de Melo, professor associado convidado em regime de tempo parcial de 20% desta Faculdade — rescindido o contrato, por mútuo acordo, com efeitos a 1 de Julho de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 919/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Carlos Fernando Vieira Madeira, assistente convidado, em regime de tempo integral, desta Faculdade — rescindido o contrato, por mútuo acordo, com efeitos a 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 920/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Hugo Manuel Gil Pereira, assistente convidado, em regime de tempo integral, desta Faculdade — rescindido o contrato por mútuo acordo, com efeitos a 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 921/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

João Paulo Firmino Canhoto, assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%), desta Faculdade — rescindido o contrato por

mútuo acordo, com efeitos a 1 de Outubro de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 922/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Cristina Eduarda Borlido de Oliveira Mendes, técnica profissional de 2.ª classe, do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe, do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 923/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Cristina Maria Ganito Trincadeiras, técnica profissional de 2.ª classe, do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 924/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Maria Isabel Rebocho Christo Cordes Bagão, técnica profissional de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

**Despacho (extracto) n.º 22 925/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Teresa Catarina da Conceição Ferreira e Noronha, técnica profissional de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica profissional de 1.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Dario Teixeira Vilela*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Aviso n.º 12 642/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira de 23 de Outubro de 2003:

Susana Teles — concedida a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Instituto de Estudos da Criança

**Aviso n.º 12 643/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 7 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competência, conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Cesário Manuel Ferreira Alves, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

7 de Novembro de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho*.

**Aviso n.º 12 644/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 7 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competência, conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado, requerido por Fernando de Azevedo Reis, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Graça Maria Boal Palheiros, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

7 de Novembro de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho*.

**Aviso n.º 12 645/2003 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 7 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competência, conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado, requerido por Helena Cristina Martins Ferreira Major, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

7 de Novembro de 2003. — A Presidente, *Graça S. Carvalho*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 22 926/2003 (2.ª série).** — Foi autorizada, por despacho de 10 de Novembro de 2003 do director (proferido por

delegação de competências), a equiparação a bolseiro no País aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Carlos Manuel Prudente Pereira da Silva, professor auxiliar — nos dias 7 e 8 de Novembro de 2003.

Doutora Maria Dulce Oliveira Pimentel Antunes, professora auxiliar — nos dias 7 e 8 de Novembro de 2003.

Doutor Henrique de Matos Nogueira Souto, professor auxiliar — nos dias 7 e 8 de Novembro de 2003.

Doutora Ana Paiva Morais, professora auxiliar — nos períodos compreendidos entre 17 e 19 e 24 e 26 de Novembro de 2003.

Doutora Maria Teresa Alves de Araújo, professora auxiliar — no período compreendido entre 13 e 15 de Novembro de 2003.

Doutora Fernanda Vitória Guerra Bernardes de Miranda Menendez, professora auxiliar — no período compreendido entre 4 e 7 de Novembro de 2003.

10 de Novembro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

**Despacho n.º 22 927/2003 (2.ª série).** — Foi autorizada, por despacho reitoral de 30 de Outubro de 2003, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António Jorge de Castro Caeiro, professor auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

## Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos Michel Renaud, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, e António Martins, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade, reunido em 3 de Outubro de 2003, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António Jorge de Castro Caeiro.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

11 de Novembro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 12 646/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 12 de Novembro de 2003, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2003-2004 relativamente ao 3.º curso de mestrado em Cirurgia Oral da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade:

- 1) *Numerus clausus* — dois;
- 2) Número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — duas;
- 3) As candidaturas devem obedecer aos requisitos fixados no Regulamento do Mestrado em Cirurgia Oral;
- 4) A propina é fixada em € 7500, a liquidar no acto da inscrição definitiva;
- 5) Calendário:

Candidaturas — de 10 a 12 de Dezembro de 2003;  
Provas de selecção — de 15 a 19 de Dezembro de 2003;  
Inscrições — de 29 a 31 de Dezembro de 2003;

- 6) Início do período lectivo — 5 de Janeiro de 2004.

13 de Novembro de 2003. — Pelo Chefe de Divisão, *Paula Cristina Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 22 928/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Júlio Afonso de Vasconcelos, assessor (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado definitivamente assessor principal da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir

da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 929/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Adriano Azevedo Seixas Vale, assistente convidado, além do quadro, com 60 % do vencimento, da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1996. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 930/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Novembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Fernando Tavela Veloso, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do Departamento de Medicina da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 931/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Novembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Paula de Pinho de Brito Duarte Silva, professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeada definitivamente professora associada do 1.º grupo (Matemática) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 932/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Miguel António de Freitas Arriscado Nunes — nomeado provisoriamente, por um ano, assistente administrativo da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 933/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Novembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Luís Medina Vieira, professor associado, da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do Departamento de Medicina da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

### Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 22 934/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Novembro de 2003 do presidente do conselho directivo

da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Agostinho Franklim Marques Pinto, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 12 a 16 de Novembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 22 935/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 23 a 26 de Outubro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 22 936/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Eugénio Francisco dos Santos, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 6 a 13 de Novembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 22 937/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 20 a 25 de Novembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 22 938/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 20 a 28 de Dezembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 22 939/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Luís Fernando Adriano Carlos, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 1 a 9 de Novembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 22 940/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Carlos dos Santos Garcia, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 1 a 6 de Novembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 22 941/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Facul-

dade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de Jesus Sanches, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 20 a 23 de Outubro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

**Despacho n.º 22 942/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Teresa Maria Vieira de Sá Marques, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 5 a 12 de Novembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

**Edital n.º 1365/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. J. D. Lopes da Silva, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental aberto pelo edital n.º 695/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2003, para provimento de um lugar de professor catedrático para o Departamento de Produção Agrícola e Animal, área científica de Produção Animal, do Instituto Superior de Agronomia, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor José Antunes Afonso de Almeida, professor catedrático da Universidade de Évora.
- Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Rogério Albino Neves de Castro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Ferro Silva Meneses, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

**Edital n.º 1366/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor José Dias Lopes da Silva, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 564/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003, para provimento de dois lugares de professor associado do Departamento de Engenharia Rural do Instituto Superior de Agronomia, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.
- Doutor Luís Alberto Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Ferro Silva Meneses, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Leão Rodrigues de Sousa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Lúcio Reis Borges Brito dos Santos, professor associado Universidade de Évora.

Doutor Vicente Seixas e Sousa, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor João Nunes de Almeida Reis Hipólito, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Luís Monteiro Teixeira, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

## Instituto Superior de Agronomia

**Despacho n.º 22 943/2003 (2.ª série).** — Por despachos do reitor da Universidade Técnica de Lisboa Prof. Doutor J. D. Lopes da Silva de 28 de Outubro de 2003:

Doutor Mário Fernandes Lousã, professor associado de nomeação definitiva do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Protecção de Plantas e de Fitoecologia) — nomeado definitivamente professor catedrático do quadro do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Protecção de Plantas e de Fitoecologia), considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da data da posse.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

**Despacho (extracto) n.º 22 944/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989, é homologada a alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, aprovada por deliberação de 29 de Outubro de 2003 da assembleia de representantes do mesmo Instituto, cuja publicação é anexa ao presente despacho.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

### ANEXO

É aditada a alínea f) ao artigo 2.º:

«Artigo 2.º

#### Fins

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Desenvolver e gerir actividades de produção agrícola e alimentar;
- g) .....»

## Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 12 647/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 3 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competências:

Leonel Gil da Silva Nogueira, técnico profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, após

aprovação em concurso, técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional de quimicotecnia, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 12 648/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 3 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competências:

Ana Isabel Melo dos Santos, técnica profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista, da carreira de técnico profissional de quimicotecnia, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 12 649/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 13 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competências:

Maria Cristina de Oliveira Santos Matos David Ezra, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica superior principal da carreira de técnico superior de gestão do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 22 945/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2003:

Isabel Maria Santos Baptista Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a 100% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 22 946/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Engenharia Biológica, requeridas pela licenciada em Engenharia Florestal Maria do Rosário Alves Ferreira dos Anjos (não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas):

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
Vogais:

- Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática da Universidade do Minho.
- Doutor José Manuel Gaspar Torres Pereira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Luís Fernando Torres de Castro, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Luís Herculano Melo de Carvalho, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor António Luís Crespi, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Rita Maria Costa Seabra, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária — Estação Florestal Nacional.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso n.º 12 650/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Sandra Cristina Carvalho Aguiar Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 1 de Outubro de 2003 e até 30 de Setembro de 2004.

Cristina Rodrigues Madeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 1 de Outubro de 2003 e até 30 de Setembro de 2004.

Diana Rita Ramos de Almeida Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 1 de Outubro de 2003 e até 30 de Setembro de 2004.

Sílvia Alexandra Lopes dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 1 de Outubro de 2003 e até 30 de Setembro de 2004.

Sandra Isabel Pinto Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 12 de Outubro de 2003, válido por um período de dois anos.

Guadalupe Arias Mendez — autorizada a acumulação, para o ano lectivo de 2003-2004, de três horas semanais para exercer funções na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 3 de Outubro de 2003 e até 30 de Setembro de 2004.

Adriano Azevedo Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, com a categoria de equiparada a professor-adjunto, com início a 3 de Outubro de 2003, válido por um período de um ano.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Música

**Despacho n.º 22 947/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Outubro de 2003:

Francisco José Borges Cardoso — autorizada a adenda ao contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Música, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração mensal líquida de € 493,24. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

**Despacho n.º 22 948/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Outubro de 2003:

Aníbal Castanho de Lima — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração mensal líquida de € 912,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

## Instituto Superior de Engenharia

**Despacho n.º 22 949/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Licenciado Justino Apeles Filomeno Soares — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2003, considerando-se rescindidas as funções anteriores. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003 — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 22 950/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Licenciado Jorge Manuel Valente Fonseca — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, 60 %, pelo período de dois anos, com início em 10 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 22 951/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Mestre Rui Manuel Feliciano de Jesus — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 22 952/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Licenciado Nuno Filipe Oliveira do Amaral Pereira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 27 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 22 953/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Mestre Artur Jorge Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 27 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 22 954/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Licenciado Paulo Alexandre Leal Barros Pereira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 27 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 22 955/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Licenciado Nuno Miguel da Costa de Sousa Leite — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado

a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 17 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

**Despacho n.º 22 956/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria Manuel Correia de Lemos Quintela, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — autorizada a dispensa de serviço docente no período de 1 de Outubro de 2003 a 31 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia

**Contrato (extracto) n.º 1585/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Domingos Salvador Gonçalves Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1586/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Estela Maria Casanova de Almeida — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1587/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

José Armando Silva de Araújo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1588/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

José Barbosa da Cruz — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1589/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Lino Rui dos Santos Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1590/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Luís Miguel Vieira Lima — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1591/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Luís Norberto Miranda Torres — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1592/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Ricardo Gabriel Soares Fernandes de Almeida — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1593/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Rui André Carvalho Benta Santos Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50 %) com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1594/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Rui Paulo Ramos de Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1595/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Veríssimo Manuel Brandão Lima Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1596/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Victor Manuel Rodrigues da Cunha — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1597/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Alexandre Miguel Marques da Silveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 1598/2003.** — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

António Manuel de Sousa Barros — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

## HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, S. A.

**Aviso n.º 12 651/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 30 de Outubro de 2003:

Maria João de Vasconcelos Baptista Marques, assistente eventual de oftalmologia deste Hospital — nomeada, após concurso, assistente de oftalmologia do quadro de pessoal deste Hospital, em regime de trinta e cinco horas semanais sem dedicação exclusiva.

7 de Novembro de 2003. — A Chefe de Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

## HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

**Despacho n.º 22 957/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 30 de Outubro de 2003:

José Oliveira da Costa, chefe de secção do quadro do Hospital Santa Maria Maior, S.A. — nomeado, após concurso interno geral de ingresso, chefe de repartição do quadro do mesmo Hospital, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete da Silva Castela*.

## HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

**Aviso n.º 12 652/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30 de Outubro de 2003:

Carla Maria Cardoso Armando Caiado — nomeada definitivamente enfermeira graduada, precedendo concurso, para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

**Aviso n.º 12 653/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6 de Outubro de 2003:

Dr.ª Maria Eduarda Martins Silva Fernandes, assistente eventual de ginecologia/obstetrícia — autorizada a prorrogação por mais um ano com contrato administrativo de provimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, com efeitos a 1 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

**Despacho n.º 22 958/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, procede-se à actualização da tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos ou prática de actos no âmbito de serviços da Ordem dos Advogados, aprovada em sessão do Conselho Geral da Ordem dos Advogados de 7 e 8 de Novembro de 2003, que se publica na íntegra em anexo.

11 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral, *Cristina Salgado*.

## Tabela de emolumentos e preços

	Euros
<b>Quotas</b>	
Advogados com mais de três anos de inscrição .....	33,50
Advogados com menos de três anos de inscrição .....	16,75
Advogados reformados com autorização para advogar .....	8,35
<b>Outros serviços</b>	
Declarações .....	5
Certidões .....	5
Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda .....	0,50
Inscrição de advogado .....	300
Levantamento da suspensão da inscrição .....	50
Segunda via de cédula profissional .....	50
Leitor de cartão com <i>chip</i> (cédula profissional) .....	(*) 30
Cartão de advogado comunitário .....	100
Cartão de empregado forense .....	25
Renovação do cartão de empregado forense .....	25,50
Pedido de laudo — emolumentos (artigo 23.º do regulamento n.º 36/2003 (2.ª série), de 6 de Agosto):	
Valor do pedido:	
Até € 1 250 .....	100
Superior a € 1 250 e até € 2 500 .....	200
Superior a € 2 500 e até € 7 500 .....	300
Superior a € 7 500 e até € 25 000 .....	400
Superior a € 25 000 e até € 50 000 .....	500
Superior a € 50 000 .....	750
<b>Estágio</b>	
Inscrição de advogado estagiário:	
A pagar no acto de inscrição inicial .....	300
A pagar até à realização do teste escrito no final do 1.º período de formação .....	100
A pagar até ao acto de inscrição para a prova de agregação .....	100
Mudança de patrono (excepto por nomeação da Ordem) .....	10
Repetição do estágio .....	375
Repetição do teste escrito no final do 1.º período de formação .....	50
Pedido de reapreciação ou de revisão de provas (o valor da taxa cobrada será devolvido em caso de provimento do pedido) .....	50
Repetição da prova final de agregação .....	75
<b>Sociedades de advogados</b>	
Aprovação do projecto de pacto social .....	250
Registo da constituição da sociedade .....	150
Aprovação do projecto de alteração do pacto social (excepto mudança de sede) .....	150
Registo de alteração de pacto social .....	150
<b>Biblioteca e Centro de Documentação Jurídica [despacho n.º 3925/2003 (2.ª série), de 25 de Fevereiro]</b>	
Fotocópias/impressões:	
1 a 40 — cada .....	(*) 0,08
1 a 400 — cada .....	(*) 0,12
1 a > 100 — cada .....	(*) 0,18
Impressões a cores — cada .....	(*) 0,18
Acesso à Internet — cada .....	(*) 0,60
Gravação de CD-ROM — período de dez minutos .....	(*) 2,96
Gravação em disquete .....	(*) 1,79
Digitalização de imagens — cada .....	(*) 0,89
Digitalização de textos — cada página .....	(*) 0,30
Download — cada página .....	(*) 0,18
Encadernações de argolas .....	(*) 1,79
<b>Informática</b>	
Pedido de envio de <i>e-mails</i> :	
Para todos os advogados — cada .....	(*) 400
Para um universo específico — cada .....	(*) 500
Com urgência (num prazo de vinte e quatro horas) — cada .....	(*) 500
Certificados para sociedades — cada .....	(*) 15
Emissão de novo certificado digital — cada .....	(*) 15

(\*) IVA incluído à taxa normal.

**Edital n.º 1367/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Novembro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Diogo Castelino e Alvim (cédula profissional n.º 7552-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1368/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Agosto de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr.ª Anabela Ramalhão Kingwell (cédula profissional n.º 2524-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1369/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 3 de Novembro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. André Guerra da Mota (cédula profissional n.º 9086-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1370/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Novembro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Paulo Mendes (cédula profissional n.º 4657-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1371/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Novembro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados

e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Joaquim Perestrello (cédula profissional n.º 8472-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1372/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 6 de Novembro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Alexandra Maria Barbosa (cédula profissional n.º 5851-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1373/2003 (2.ª série).** — José Miguel Júdice, bastonário da Ordem dos Advogados, faz saber que, por acórdão proferido pela 4.ª Secção do Conselho Superior no processo disciplinar n.º 195/D/2001 e apensos, transitado em julgado, foi aplicada, à Dr.ª Eunice Elvira Alberto dos Santos Neto Foreid, que também usa Eunice Neto Foreid, titular da cédula profissional n.º 5581-L, a pena disciplinar de um mês de suspensão da inscrição, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.ºs 1 e 3, 78.º, alíneas *a*) e *d*), 79.º, alínea *a*), e 89.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O início da contagem desta pena teve início no dia 29 de Maio de 2003, que foi o dia seguinte ao da notificação à arguida.

11 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1374/2003 (2.ª série).** — José Miguel Júdice, bastonário da Ordem dos Advogados, faz saber que, por Acórdão proferido em sessão plenária do conselho distrital de Lisboa, de 20 de Dezembro de 2000, e confirmado pelo Acórdão do conselho superior de 4 de Julho 2003, no processo disciplinar n.º 439/D/1999, transitado em julgado, foi aplicada, ao Dr. Carlos Manuel Domingos Rato, que também usa Carlos Rato, titular da cédula profissional n.º 6372-L, a pena disciplinar de 12 anos de suspensão da inscrição, por violação dos deveres consignados nos artigos 76.º, 79.º, alínea *a*), 83.º e 84.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A contagem da pena aplicada terá início no dia seguinte ao do levantamento da suspensão da inscrição, situação em que o advogado arguido se encontra.

11 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

**Edital n.º 1375/2003 (2.ª série).** — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Novembro de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Luís Silva Melo (cédula profissional n.º 124-A), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

12 de Novembro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

## AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223
CD histórico (1970-2001) .....	615	715
CD histórico (1970-1979) .....	230	255
CD histórico (1980-1989) .....	230	255
CD histórico (1990-1999) .....	230	255
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos .....	120
200 acessos .....	215
300 acessos .....	290

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incem.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incem.pt>  
Correio electrónico: dre@incem.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29